



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 07/12/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4687

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 07/12/2011

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 76, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria nº 2295, de 03 de novembro de 2011, publicada no DJE nº 4665 de 04.11.2011;

Portaria nº 2390, de 23 de novembro de 2011, publicada no DJE nº 4677 de 24.11.2011;

Portaria nº 2392, de 24 de novembro de 2011, publicada no DJE nº 4678 de 25.11.2011;

Portaria nº 2421, de 28 de novembro de 2011, publicada no DJE nº 4680 de 29.11.2011;

Portaria nº 2431, de 29 de novembro de 2011, publicada no DJE nº 4681 de 30.11.2011.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Membro

**RESOLUÇÃO N.º 77, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento Administrativo nº. 2011/21340,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Remover**, a pedido, o Exmo. Juiz de Direito de 1ª. Entrância BRUNO FERNANDO ALVES COSTA da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá para a Vara Única da Comarca de Caracaráí.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Desª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Membro

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001126-9**

**IMPETRANTE: CAROLINA RODRIGUES MARTINS**

**ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTROS**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – DE NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA ANTES DE ESGOTADA A VIA ADMINISTRATIVA – DE PERDA DO OBJETO ANTE A QUEBRA DO VÍNCULO – DE AUSÊNCIA DE DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – REJEITADAS – CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – PROFISSIONAIS DA SAÚDE – POSSIBILIDADE – SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO - SEGURANÇA DENEGADA.

1. A Constituição Federal admite a acumulação remunerada em algumas situações que expressamente menciona;
2. A teor do art. 37, XVI da Lei Maior, uma das hipóteses de permissividade é a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, desde que esteja presente o pressuposto da compatibilidade de horários;
3. Havendo, como de fato há no presente caso, INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, a segurança há de ser denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua composição plenária, por unanimidade de votos, para rejeitar as preliminares e conhecer do mérito e, neste, em consonância com o parecer Ministerial, DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Gursen de Miranda e a Juíza convocada Graciete Sotto Mayor. Também presente o ilustre representante do Parquet graduado.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA** - Presidente

**DES. MAURO CAMPELLO** - Relator

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.001108-7**

**RECORRENTE: GABRIELA LEAL GOMES**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO – PEDIDO INDENIZATÓRIO – FOLGAS COMPENSATÓRIAS POR SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO – IMPOSSIBILIDADE DE GOZO DENTRO DO PERÍODO ESTABELECIDO EM LEI – JUSTIFICATIVA DEVIDAMENTE COMPROVADA – CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

- Uma vez comprovada a impossibilidade de gozo das folgas compensatórias a que a interessada fazia jus em razão de serviços prestados em regime de plantão, resta devido o pagamento de verba a título de indenização pelo trabalho extra, com acréscimo de cinquenta por cento da remuneração percebida quando da execução do plantão, calculada em relação à hora normal de trabalho, como preceitua a legislação vigente (art. 1º, § 2º, da Resolução 009/2009).

- Recurso conhecido e provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo nº. 000.11.001108-7, em que são partes as acima indicadas, decide o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **conhecer e dar provimento ao presente Recurso Administrativo.**

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. Estiveram presentes, além do Presidente e do Relator, os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Gursen De Miranda e a Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor. Também presente o ilustre representante do Parquet.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente

**Des. MAURO CAMPELLO**

Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001134-3**

**IMPETRANTE: RUTH MARIA ABREU COSTA**

**ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. A Constituição Federal admite a acumulação remunerada em algumas situações que expressamente menciona; a teor do art. 37, XVI da Lei Maior, uma das hipóteses de permissividade é a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, desde que esteja presente o pressuposto da compatibilidade de horários.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua composição plenária, por unanimidade de votos, para **rejeitar as preliminares** e conhecer do mérito e, neste, em dissonância ao parecer Ministerial **CONCEDER A SEGURANÇA** nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos Dias, Gursen De Miranda e a Juíza convocada Graciete Sotto Mayor. Também presente o ilustre representante do Parquet graduado.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Des. Mauro Campello**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001171-5**

**IMPETRANTE: ALYNELSON FARIAS PEREIRA**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – DE NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA ANTES DE ESGOTADA A VIA ADMINISTRATIVA – DE PERDA DO OBJETO ANTE A QUEBRA DO VÍNCULO – DE AUSÊNCIA DE DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – REJEITADAS – CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – PROFISSIONAIS DA SAÚDE – POSSIBILIDADE – SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO - SEGURANÇA DENEGADA.

1. A Constituição Federal admite a cumulação remunerada em algumas situações que expressamente menciona;
2. A teor do art. 37, XVI da Lei Maior, uma das hipóteses de permissividade é a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, desde que esteja presente o pressuposto da compatibilidade de horários;
3. Havendo, como de fato há no presente caso, INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, a segurança há de ser denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua composição plenária, por unanimidade de votos, para rejeitar as preliminares e conhecer do mérito e, neste, em consonância com o parecer Ministerial, **DENEGAR A SEGURANÇA**, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Gursen de Miranda e a Juíza convocada Graciete Sotto Mayor. Também presente o ilustre representante do Parquet graduado.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA** - Presidente

**DES. MAURO CAMPELLO** - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001290-3**

**IMPETRANTE: MARIA EUNICE ALVES DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. ELISAMA CASTRICIANO GUEDES CALIXTO DE SOUSA**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – DE NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA ANTES DE ESGOTADA A VIA ADMINISTRATIVA – DE AUSÊNCIA DE DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PREJUDICADAS – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – ACOLHIMENTO – DILAÇÃO PROBATÓRIA – INADMISSÍVEL – RECURSO NÃO CONHECIDO - EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Cabe à impetrante fazer prova à aferição do seu alegado direito líquido e certo, sob pena de não conhecimento do mandado de segurança interposto.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua composição plenária, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de ausência de prova pré-constituída, em consonância com o parecer Ministerial, para EXTINGUIR O PRESENTE MANDAMUS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Gursen de Miranda e a Juíza convocada Graciete Sotto Mayor. Também presente o ilustre representante do Parquet graduado.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA** – Presidente

**DES. MAURO CAMPELLO** – Relator

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 07/12/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213003-7**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: ANTÔNIO JÚLIO PINTO**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**DECISÃO**

Cuida-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público, com fulcro no art. 105, III, alínea "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 474/488.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariar expressamente o entendimento de outros Tribunais.

Requer, ao final, a reforma da decisão.

O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 626/637, pugnando pelo não conhecimento do recurso.

O Douto Procurador-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 658/660), manifestou-se pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.052498-8**

**RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DO CARMO E SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

DECISÃO

JOSÉ CARLOS DO CARMO E SILVA, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 469/473.

Alega o recorrente (fls. 477/483), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto no art. 386, V do Código de Processo Penal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (487/499) pugnando pelo não conhecimento.

A douta Subprocuradora-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.103980-7**  
**RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MACIEL DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

DECISÃO

RAIMUNDO NONATO MACIEL DOS SANTOS, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 571/576.

Alega o recorrente (fls. 580/586), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto no art. 252, III do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (592/600) pugnando pelo não conhecimento.

A douta Subprocuradora-Geral de Justiça, manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.902808-7**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA**

**RECORRIDO: MARLEI SARAIVA LEITE**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID**

### DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 143/148.

Alega o recorrente (fls. 152/161), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto nos arts. 21, 535, II e 458, II do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (165/167) pugnando pelo improvimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.908515-2**

**RECORRENTE: KEITIANNE DA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**  
**RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

## DECISÃO

KEITIANNE DA SILVA, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 141/145.

Alega a recorrente (fls. 149/154), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar e negar vigência de Lei Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (158/166) pugnando pelo não recebimento do recurso por não atender os pressupostos de admissibilidade.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, a recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.164381-0**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDA: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS**

## DECISÃO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 148/150.

Alega o recorrente (fls. 263/301), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto nos arts. 97 e 108 do Código Tributário Nacional e art. 7, alínea “c” da Consolidação das Leis do Trabalho.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 339v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917726-2**  
**RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA SILVA MUNIZ**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

### **DESPACHO**

1. Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para apresentar contrarrazões ao recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000700-2 NA APELAÇÃO CÍVEL**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**  
**RECORRIDOS: MARCOS & ROCHA LTDA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS**

### **DESPACHO**

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000656-6 NA APELAÇÃO CÍVEL**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RECORRIDA: M. NUNES LIMA E MARINETE NUNES LIMA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS**

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019150-9**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RECORRIDOS: E. R. BARROS E OUTRO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000.08.910900-2**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**  
**AGRAVADA: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO**  
**ADVOGADOS: DRª. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO E OUTROS**

DESPACHO

Considerando que o Agravo de Instrumento n.º 758533, selecionado pelo STF como representativo da controvérsia, teve seu provimento negado, conforme decisão de fl. 216, havendo, inclusive, trânsito em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, com as baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000476-9 NA APELAÇÃO CÍVEL**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**RECORRIDOS: MANVEL VEÍCULOS LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000475-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**RECORRIDOS: MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009062-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**RECORRIDOS: J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001172-3 NA APELAÇÃO CÍVEL**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**  
**RECORRIDAS: MARIA JOSÉ PEREIRA E OUTRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000688-9 NA APELAÇÃO CÍVEL**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**RECORRIDOS: ANTÔNIO VIEIRA & CIA LTDA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 07/12/2011

**REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.053649-5 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/ 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**1º APELADO/2º APELANTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**E M E N T A**

APELAÇÕES CRIMINAIS – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE LAUDO PSICOSSOCIAL NA VÍTIMA – ELEMENTO DE FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO DO JUÍZO QUE PODE SER DISPENSADO – PRELIMINAR AFASTADA. Sendo o Juiz o destinatário da prova, tem ele inteira liberdade de dispensar ou não o laudo pericial, eis que não fica adstrito a aludida prova, em observância ao princípio do livre convencimento ou da persuasão racional, de que trata o art. 155, do CPP.

2ª APELAÇÃO: ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - CONDENAÇÃO MANTIDA. Nos crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima constitui prova de relevante valor, especialmente quando em consonância com os demais elementos do conjunto probatório. APLICAÇÃO DO ARTIGO 214 DO CÓDIGO PENAL - NOVATIO LEGIS IN PEJUS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. Inviável a aplicação da pena prevista no novo artigo 217-A do Código Penal, devendo ser fixada nos moldes do antigo artigo 214 c/c o artigo 224, “a” do mesmo diploma legal, em razão de esta ser mais benéfica ao réu.

INDENIZAÇÃO – CRIME PRATICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.719/08 – IMPOSSIBILIDADE - DESTITUIÇÃO DA INDENIZAÇÃO, DE OFÍCIO. É vedada a fixação da parcela indenizatória mínima na sentença, por fato anterior à Lei 11.719/08.

1ª APELAÇÃO: CONDENAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMIABERTO – EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO. 33, §3º E ARTIGO 59, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – ALTERAÇÃO PARA REGIME INICIALMENTE FECHADO – RECURSO PROVIDO. Nada obstante o quantum de pena fixado não exceder a 8 anos de reclusão, havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis, impõe-se a fixação do modo inicialmente fechado, nos termos do art. 33, § 2º, alínea a, e § 3º, do CP.

**ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em afastar a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, em parcial consonância com o parecer Ministerial, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da Defesa para cancelar a indenização aplicada na sentença vergastada e DAR PROVIMENTO à apelação interposta pelo Ministério Público para reformar a sentença recorrida no que tange ao regime de cumprimento da pena imposta, devendo ser inicialmente fechado, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. (29.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello

Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.005788-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BERESFOD DA SILVA DANIEL**

**ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **EMENTA**

APELAÇÃO. PROCESSUAL PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS MINIMAMENTE DESFAVORÁVEIS. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. ABERTO. RÉU NÃO REINCENTE. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA À PESSOA. RECURSO PROVIDO.

1. Não se revela proporcional a exasperação da pena-base muito além do mínimo legal quando o agente não possui as circunstâncias judiciais inteiramente favoráveis, autorizando-se apenas a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal, sem exasperação, pois esta não deve ser excessiva, nem demasiadamente abrandada, mas justa, adequada e idônea, em quantidade suficiente para reprovação e prevenção do crime.
2. Nos termos do entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem, em razão do princípio constitucional do estado presumido de inocência, ser considerados para fins de exasperação da pena-base, seja a títulos de maus antecedentes, má conduta social ou personalidade. Súmula n.º 444 do STJ.
3. Imposta a pena reclusão abaixo de 04 (quatro) anos e sendo o réu primário, autorize-se o regime inicial aberto para o cumprimento da pena.
4. Não se pode proceder à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos quando p Réu não preenche o requisito previsto no art. 44, inciso I, do CP (delito cometido com violência ou grave ameaça à pessoa), mesmo a reprimenda tenha sido menor que 04 (quatro) anos.
5. Recurso provido.

### **A C O R D Ã O**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em desacordo com o parecer ministerial, em dar PROVIMENTO ao presente recurso de apelação, tornando definitiva a pena de 03 (três) anos 04 (quatro) meses de reclusão, 08 (oito) meses de detenção e 01 (um) mês de prisão simples, que deverão ser cumpridas em regime inicial aberto, bem como ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa no valor de 5/30 do salário mínimo para o Réu BERESFOD DA SILVA DANIEL, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. (22.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.197906-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADO: CELSO DE SOUZA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. JULGAMENTO DA APELAÇÃO A PARTIR DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.  
Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.204071-5 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTE: LUIZ ANGELO SOUZA ALMEIDA.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 1 82.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.109538-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: VALDEVILSON DE OLIVEIRA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I – Considerando a Resolução do Tribunal Pleno nº 33/11, designo o servidor Robervando Magalhães e Silva, chefe da Seção Judiciária do Gab. Do Des. Mauro Campello, matrícula nº 3010096, para degravação dos depoimentos colhidos em plenário, conforme requerido à fl. 337, no prazo de 30 dias.

II – Feita a degravação, devolvam-se os autos à Câmara Única, para que proceda a juntada;

III – Encaminhem-se posteriormente ao Apelante, ara que faça juntar as Razões;

IV – Em seguida, ao MPE, para oferecer as contrarrazões; e

V – Por fim, vista á douta Procuradoria de Justiça, para o seu parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.125285-5 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****1ª RECORRIDA: DIANA FIGUEIRA COELHO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA****2ª RECORRIDA: CÍCERA PEREIRA MOURÃO****ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE****3º RECORRIDO: RAIMUNDO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA****ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

I – Dada a impossibilidade do cumprimento da intimação via mandado, certificado por oficial de justiça (fl. 253), e prestigiando a ampla defesa, proceda-se à intimação da Recorrida Cícera Pereira Mourão por Edital (art. 361, CPP), para que, no prazo de 15 dias, constitua novo patrono para apresentar contrarrazões ao Recurso interposto, ou manifeste interesse em ser representada pela Defensoria Pública Estadual, devido à inércia do advogado inicialmente constituído, ressaltando-se que, em não havendo manifestação, será representada pela Defensoria Pública do Estado, prevalecendo as contrarrazões apresentadas às fls. 230-232 (Precedentes do STJ: HC 47965/MT, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 27/3/06; REsp 225358/PE, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 4/2/02).

II – Intime-se e publique-se.

Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.218685-6 – BOA VISTA/RR****1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****2.º APELANTE / 1.º APELADO: RARICIMAYLER REIS DOS SANTOS.****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as contrarrazões da primeira apelação (fls. 103/107), bem como as razões da segunda (CPP, art. 600, § 4.º – fl. 109).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões do recurso interposto pela defesa.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.000783-9 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: SIVALDO ESTEVE DE OLIVEIRA.**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 157.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.02.055119-7 – BOA VISTA/RR.**

**1.º APELANTE: EDVALDO SIMÃO FIGUEIRA FILHO.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.**

**2.º APELANTE: EDAILSON CÂNDIDO FIGUEIRA.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões das apelações (CPP, art. 600, § 4.º) – fls. 216 e 221.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.002906-4 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: ADEILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS.**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 883.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.087939-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: LUCIANO JACINTO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Considerando a Resolução do Tribunal Pleno nº 33/11, designo o servidor Robervando Magalhães e Silva, chefe da Seção Judiciária do Gab. Do Des. Mauro Campello, matrícula nº 3010096, para degravar, no prazo de 30 dias, dos depoimentos colhidos em plenário, conforme requerido à fl. 668.

II – Em seguida, devolvam-se os autos à Câmara Única para que proceda a juntada e posterior remessa à Defensoria Pública para o oferecimento das razões recursais;

III – Após, encaminhem-se ao Ministério Público Estadual para apresentação das contrarrazões;

IV – Por fim, vista á douta Procuradoria de Justiça, para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.  
Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900873-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**APELADO: GILSEMAR LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

Gilsemar Lopes da Silva peticionou pela segunda vez requerendo a devolução integral do prazo para interposição de recurso em face do acórdão cuja ementa foi publicada no DJe edição n.º 4651 do dia 11.10.2011, reeditando os mesmos argumentos já analisado em decisão anterior, dizendo ser injusto o decisum.

Consoante explanado na decisão atacada, conforme jurisprudência dominante e seguindo a letra da lei, deveria e requerente ter peticionado a restituição dentro do prazo para recorrer, ou, no máximo 05 dias após a devolução dos autos, ou ainda, na oportunidade em que teve conhecimento da situação.

Isto posto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.003740-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: COELHO E CIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. EDMUNDO EVELIM COELHO E OUTROS**  
**APELADO: JOÃO BATISTA DE MELO MENE**  
**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Considerando a juntada das informações requeridas, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo apelante.

Após, conclusos.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010405-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA ALMEIDA**

**APELADO: RONALDO MELO CARVALHO**

**ADVOGADOS: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**

**DESPACHO**

1. Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 634/637, após, remetam-se os autos à Vara de Origem com as baixas necessárias.
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 440** – Exonerar **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria Geral, a contar de 08.12.2011.

**N.º 441** – Nomear **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 08.12.2011.

**N.º 442** – Exonerar **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO** do cargo em comissão de Chefe de Seção, código TJ/DCA-8, da Seção de Arquivo, a contar de 08.12.2011.

**N.º 443** – Nomear **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, do Núcleo de Precatórios, a contar de 08.12.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2469** – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para auxiliar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, a contar de 08.12.2011, até ulterior deliberação.

**N.º 2470** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para auxiliar na 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 17 a 19.12.2011.

**N.º 2471** – Cessar os efeitos, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para auxiliar na 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 08.10.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 2123, de 06.10.2011, publicada no DJE n.º 4649, de 07.10.2011.

**N.º 2472** – Cessar os efeitos, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, da designação da Dr.<sup>a</sup> **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, auxiliar na 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 11.04.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 989, de 11.04.2011, publicada no DJE n.º 4530, de 12.04.2011.

**N.º 2473** – Conceder ao Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 16 e 19.12.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 30.12.2010 a 02.01.2011 e 26 a 27.07.2011.

**N.º 2474** – Cessar os efeitos, a contar de 08.12.2011, da designação do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 24.03.2010, ficando responsável pela coordenação do Projeto Começar de Novo, instituído pela Resolução n.º 096, de 27.10.2009, do Conselho Nacional de Justiça, objeto da Portaria n.º 593, de 23.03.2010, publicada no DJE n.º 4282, de 24.03.2010.

**N.º 2475** – Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Criminal, como coordenador do Projeto Começar de Novo, instituído pela Resolução n.º 096, de 27.10.2009, do Conselho Nacional de Justiça, a contar de 08.12.2011.

**N.º 2476** – Designar a servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Caracará, a contar de 08.12.2011.

**N.º 2477** – Convalidar a designação do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Gestão de Bens Móveis, no período de 08 a 25.09.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2478** – Designar o servidor **MÁRCIO COSTA MORATELLI**, Analista Processual, para responder pela Assessora Jurídica I do Gabinete do Des. José Pedro, no período de 24.10.2011 a 14.04.2012, em virtude de licença da servidora Thiara Suelen Freitas Chaves.

**N.º 2479** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1406, de 27.06.2011, publicada no DJE n.º 4581, de 29.06.2011, que designou o servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Manutenção Predial, no período de 30.06 a 29.07.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2480** – Designar o servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Manutenção Predial, nos períodos de 01 a 30.11.2011 e 01 a 18.12.2011, em virtude de férias e recesso do titular.

**N.º 2481** – Convalidar a designação do servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Assessor Jurídico II da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 16 a 25.11.2011, em virtude de férias do servidor Rosalvo Ribeiro Silveira.

**N.º 2482** – Convalidar a designação do servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal, no período de 24 a 30.11.2011, em virtude de folga remoção do titular.

**N.º 2483** – Dispensar o servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 08.12.2011.

**N.º 2484** – Designar o servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, Código TJ/DCA-3, do Núcleo de Precatórios, a contar de 08.12.2011.

**N.º 2485** – Dispensar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria Geral, a contar de 08.12.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 2486, DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, I, do Código de organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR,

#### **RESOLVE:**

Conceder recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012, aos seguintes Magistrados:

N.º	NOME	UNIDADE
1	Dr. Air Marin Júnior	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri
2	Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	1.º Juizado Especial Cível
3	Dr. Aluizio Ferreira Vieira	Comarca de Bonfim
4	Dr. Antônio Augusto Martins Neto	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
5	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	7.ª Vara Criminal
6	Dr. Bruno Fernando Alves Costa	Comarca de Caracaráí
7	Dr. César Henrique Alves	8.ª Vara Cível
8	Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri
9	Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Comarca de Rorainópolis
10	Dr.ª Daniela Schirato Collesi Minholi	7.ª Vara Criminal
11	Dr.ª Elaine Cristina Bianchi	2.ª Vara Cível
12	Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos	Mutirão das Causas Cíveis
13	Dr. Euclides Calil Filho	3.ª Vara Cível
14	Dr. Evaldo Jorge Leite	Comarca de Mucajai
15	Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro	3.ª Vara Criminal
16	Dr. Jefferson Fernandes da Silva	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
17	Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento	4.ª Vara Criminal
18	Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello	5.ª Vara Criminal
19	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	2.ª Vara Criminal
20	Dr. Marcelo Mazur	6.ª Vara Criminal
21	Dr.ª Maria Aparecida Cury	1.ª Vara Criminal
22	Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti	5.ª Vara Cível
23	Dr.ª Patrícia Oliveira dos Reis	Comarca de Caracaráí
24	Dr. Paulo César Dias Menezes	7.ª Vara Cível
25	Dr. Ricardo Fabrício Seganfredo	2.ª Vara Criminal
26	Dr. Rodrigo Bezerra Delgado	2.ª Vara Cível

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2487, DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 128, §2.º da LCE n.º 002/92 – COJERR, com as alterações introduzidas pela LCE n.º 99/2006 e, no art. 2.º da Resolução n.º 28/2005,

**RESOLVE:**

Designar os Juizes de Direito abaixo relacionados para atuarem nas diversas unidades de 1.ª Instância durante o recesso forense compreendido entre 20.12.2011 e 06.01.2012:

N.º	NOME	UNIDADE
1	Dr. Angelo Augusto Graça Mendes	Comarca de Pacaraima e Comarca de Bonfim

2	Dr. <sup>a</sup> Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri e 4. <sup>a</sup> Vara Criminal
3	Dr. Cristovão José Suter Correia Da Silva	1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> Juizados Especiais Cíveis
4	Dr. Délcio Dias Feu	Juizado da Infância e da Juventude e 5. <sup>a</sup> Vara Criminal
5	Dr. Eduardo Messaggi Dias	8. <sup>a</sup> Vara Cível e 7. <sup>a</sup> Vara Criminal
6	Dr. Elvo Pigari Júnior	2. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> Varas Cíveis
7	Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	Vara da Justiça Itinerante e Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
8	Dr. Iarly José Holanda de Souza	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri e 2. <sup>a</sup> Vara Criminal
9	Dr. Jarbas Lacerda de Miranda	3. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> Varas Cíveis
10	Dr. <sup>a</sup> Joana Sarmento de Matos	Comarca de São Luiz do Anauá e Comarca de Rorainópolis
11	Dr. <sup>a</sup> Lana Leitão Martins	Mutirão das Causas Criminais e do tribunal do Júri e 1. <sup>a</sup> Vara Criminal
12	Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	1. <sup>a</sup> e 7. <sup>a</sup> Varas Cíveis
13	Dr. Parima Dias Veras	Comarca de Alto Alegre, Comarca de Caracará e Comarca de Mucajaí
14	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível e 1. <sup>o</sup> Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
15	Dr. <sup>a</sup> Sissi Marlene Dietrichi Schwantes	Mutirão das Causas Criminais, 3. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> Varas Criminais

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2488, DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 2.<sup>o</sup> da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ n.º 3259, de 06.12.2005,

**RESOLVE:**

Designar os seguintes servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2011 e 06.01.2012, inclusive, conforme quadro abaixo:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Edilene Printes Figueira Williams	1. <sup>a</sup> Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz
2	Liduína Ricarte Beserra Amâncio	1. <sup>a</sup> Vara Cível	Escrivão
3	Maria Cristina Chaves Viana	1. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário
4	Alisson Menezes Gonçalves	1. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário
5	Shyrley Ferraz Meira	1. <sup>a</sup> Vara Criminal	Analista Processual
6	Antônio Alexandre Frota Albuquerque	1. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Analista Processual
7	José Edgar Henrique da Silva Moura	1. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
8	Juliana de Paula Abucater Leitão	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário
9	Larissa de Paula Mendes Campello	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Analista Processual
10	Rita de Cássia Rodrigues Junges	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Proteção
11	Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Coordenador
12	Mayk Bezerra Lô	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
13	Wallison Lariou Vieira	2.ª Vara Cível	Analista Processual
14	Felipe Arza Garcia	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
15	Washington de Sousa Góes	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
16	Daiana Aparecida Maboni	2.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário
17	Kamyla Karyna Oliveira Castro	2.º Juizado Especial Cível	Analista Processual
18	Willy Rilke Paiva	2.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário
19	Jonatas Lopes da Silva	3.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
20	Sdaourleos de Souza Leite	3.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
21	Shigi Allison Hélio Alves da Paixão	3.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II
22	Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	3.º Juizado Especial Cível	Escrivão
23	Eunice Cristina de Araújo	3.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário
24	Alexandre Martins Ferreira	4.ª Vara Cível	Analista Processual
25	Moisés Teles de Jesus Neto	4.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
26	Cláudia Luiza Pereira Nattrodt	4.ª Vara Criminal	Escrivão
27	Ingred Moura Lamazon	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
28	Vânia Celeste Gonçalves de Castro	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
29	Luciano Sanguanini	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
30	Tyanne Messias de Aquino	5.ª Vara Cível	Analista Processual
31	Cosmem Gonzalez Tirelli	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
32	Michele Moreira Garcia	5.ª Vara Criminal	Analista Processual
33	Rosaura Franklin Marcant da Silva	6.ª Vara Cível	Analista Processual
34	Valdecir Correia de Araújo	6.ª Vara Cível	Assessor Jurídico II
35	Marcelo Henrique Gurgel Barreto	6.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
36	Stoney Fraxe Caetano	6.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
37	José Alexandre do Nascimento Costa	7.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
38	Maria das Graças Barroso de Souza	7.ª Vara Cível	Escrivão
39	Inês Gorette Garcia	7.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II
40	Mauro Souza Gomes	7.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
41	Eliana Palermo Guerra	8.ª Vara Cível	Escrivão
42	Thaise Alonso Perdiz	8.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
43	Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira	Assessoria de Comunicação Social	Assessor de Comunicação Social
44	Ricardo da Silva Magalhães	Assessoria de Comunicação Social	Técnico Judiciário
45	Aldecir de Souza Queiroz	Assessoria Militar	Assessor Militar Adjunto
46	Glaysen Alves da Silva	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor -Cartório Distribuidor	Escrivão
47	Odivan da Silva Pereira	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor -Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário
48	Nazaré Daniel Duarte	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Escrivão
49	Patrícia da Silva Santos	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário
50	Cleide Aparecida Moreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
51	Edisa Kelly Vieira de Mendonça	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
52	Ingrid Katiúscia de Souza Pereira	Central de Mandados	Técnico Judiciário
53	Joelson de Assis Salles	Central de Mandados	Coordenador
54	José Aires de Alencar	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
55	José do Monte Carioca Neto	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
56	Luis Cláudio de Jesus Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
57	Maycon Robert Moraes Tomé	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
58	Reginaldo Antônio Csiszer	Central de Mandados	Técnico Judiciário
59	Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
60	Márcio Andre de Sousa Sobral	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário
61	Robson da Silva Souza	Comarca de Alto Alegre	Chefe de Gabinete de Juiz
62	Cynthia Pinto de Souza Santos	Comarca de Bonfim	Assessor Jurídico II
63	Juliano Levino Cassiano Marozini	Comarca de Bonfim	Chefe de Gabinete de Juiz
64	Francisco Firmino dos Santos	Comarca de Caracaráí	Analista Processual
65	Reginaldo Rosendo	Comarca de Caracaráí	Motorista - em extinção
66	Wendel Cordeiro de Lima	Comarca de Caracaráí	Oficial de Justiça - em extinção
67	Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Comarca de Caracaráí	Técnico Judiciário
68	Flaviana Silva e Silva	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
69	Hamilton Pires Silva	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário
70	João Bandeira da Silva Neto	Comarca de Pacaraima	Assessor Jurídico II
71	Jorge Anderson Schwinden	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário
72	José Rogério de Sales Filho	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário
73	Álvaro Antônio Fernandez Marques	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário
74	Marcela Moleta Nunes	Comarca de Rorainópolis	Assessor Jurídico II
75	Rostan Pereira Guedes	Comarca de Rorainópolis	Oficial de Justiça
76	Vaancklin dos Santos Figueredo	Comarca de Rorainópolis	Analista Processual
77	Alexandre Bruno Lima Pauli	Comarca de São Luiz do Anauá	Chefe de Gabinete de Juiz
78	César Barbosa Correa	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário
79	Francisco Jamiel Almeida Lira	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário
80	Fabiano Talamás de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial II
81	Julianne Araújo Cidade	Comissão Permanente de Licitação	Chefe de Gabinete Administrativo
82	Glenn Linhares Vasconcelos	Comissão Permanente de Sindicância	Presidente de Comissão Permanente
83	Kléber Eduardo Raskopf	Comissão Permanente de Sindicância	Membro de Comissão Permanente
84	Márley da Silva Ferreira	Comissão Permanente de Sindicância	Membro de Comissão Permanente
85	Ana Paula Barbosa de Lima	Corregedoria Geral de Justiça	Técnico Judiciário
86	Anderson Carlos da Costa Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Técnico Judiciário
87	Daniel Pedreiro da Trindade	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I
88	Daniela Bethânia Magalhães Mourão	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe da Seção Judiciária
89	Jannáira Leal de Carvalho	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I
90	Maria Ercília de Vasconcelos	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe de Gabinete de Desembargador
91	Isaias de Andrade Costa	Corregedoria Geral de Justiça/Ouvidoria	Coordenador
92	Galâmato Protásio Assis	Diretoria do Fórum	Motorista - em extinção
93	Jorge Luis Jaworski	Diretoria do Fórum	Chefe de Serviços Gerais do Fórum
94	José Silva Ferreira	Diretoria do Fórum	Auxiliar Administrativo
95	Keytyene dos Santos Silva	Divisão de Acompanhamento de Gestão	Assessor Especial II
96	Tácila Milena Ferreira	Divisão de Acompanhamento de Gestão	Chefe de Divisão
97	Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Cálculos e Pagamentos	Chefe de Divisão
98	Fabiana dos Santos Batista Coelho	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão
99	Gleysiane da Silva Matos	Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
100	Diovana Maria Guerreiro Saldanha	Divisão de Finanças	Chefe de Divisão
101	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Divisão de Gestão de Pessoal	Chefe de Divisão
102	Maria das Graças Oliveira da Silva	Divisão de Gestão Documental	Auxiliar Administrativo
103	Luiz Otávio Moura Rebelo	Divisão de Gestão Patrimonial	Técnico Judiciário
104	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão
105	Rogério de Lima Bento	Divisão de Serviços Gerais	Assessor Especial II
106	Cinara da Conceição Araújo	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão
107	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão
108	Elissandra de Azevedo Bezerra	Escola do Judiciário	Assessor Jurídico II
109	Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Escola do Judiciário - Coordenação de Registros	Coordenador
110	Adriana da Silva Chaves de Melo	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I
111	Daniela Cidade Nogueira	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Chefe de Gabinete de Desembargador
112	Alaiza Valéria Paracat Costa	Gabinete da Presidência	Assessor Especial I
113	Alcenir Gomes de Souza	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I
114	Marcelo Moura de Souza	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico II
115	Olívia Costa Lima Ricarte	Gabinete da Vice	Chefe da Seção Judiciária
116	Susana Mara Silva Alves	Gabinete da Vice	Assessor Jurídico I
117	Eliciana Carla Santana Martins Ferreira	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I
118	Bruna Rafaell Sousa	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I
119	Jane Socorro Lindoso de Araújo	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Chefe de Gabinete de Desembargador
120	Péricles Verçosa Perruci	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Chefe de Gabinete de Desembargador
121	Rachel Gomes Silva	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I
122	Ana Paula Joaquim	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Assessor Jurídico I
123	Camila Albuquerque Tadano	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Chefe da Seção Judiciária
124	Danielle Cunha Queiroz de Souza	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Chefe de Gabinete de Desembargador
125	Tiago Vieira Oliveira	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete
126	Fernando César Costa Xavier	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico I
127	Maria de Fátima Andrade Costa	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Especial I
128	Raphael Tavares Macedo de Sales	Gabinete do Des. Mauro Campello	Chefe de Gabinete de Desembargador
129	Vlândia Aguiar Fernandes Brasil	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico I

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
130	Clarete Aparecida Castralli	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Chefe de Gabinete de Desembargador
131	Janaína Ribeiro de Castro	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I
132	Jane Cristina Tomadon Correia da Silva	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I
133	Lucilene Coutinho de Queiroz	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Especial I
134	Joseane Silva de Souza	Gabinete dos Juízes Substitutos	Chefe de Gabinete de Juiz
135	Terciane de Souza Silva	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário
136	Eleonora Silva de Morais	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção
137	Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Coordenador
138	Marcilene Barbosa dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção
139	Cristina Maria Sousa dos Santos	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Assessor Jurídico II
140	Josefa Cavalcante de Abreu	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Escrivão
141	Marluce Teixeira de Mendonça	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Técnico Judiciário
142	Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira	Mutirão das Causas Cíveis	Auxiliar Administrativo
143	Michel Wesley Lopes	Mutirão das Causas Cíveis	Assessor Jurídico I
144	Aliene Siqueira da Silva Santos	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Chefe da Seção Judiciária
145	Aline Mabel Fraulob Aquino	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I
146	Diego Marcelo da Silva	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I
147	Djacir Raimundo de Sousa	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Escrivão
148	Elisângela Sampaio Florenço Santana	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I
149	Hudson Luis Viana Bezerra	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Escrivão
150	Jean Daniel de Almeida Santos	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Técnico Judiciário
151	Juliete Nascimento Machado	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Chefe de Gabinete de Desembargador
152	Karen Zamali Mendonça Dias	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I
153	Olene Inácio de Matos	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I
154	Cleomar Davi Weber	Núcleo de Controle Interno	Chefe de Gabinete Administrativo
155	Elaine Assis Melo de Almeida	Núcleo de Controle Interno	Coordenador de Núcleo
156	Osmar Malucelli Filho	Núcleo de Controle Interno	Assessor Jurídico II
157	Fabiola Moreira Navarro de Morais	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal	Coordenador

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
158	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria	Coordenador
159	Maria Josiane Lima Prado	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Normas e Procedimentos	Coordenador
160	Alan Johnnes Lira Feitosa	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística	Coordenador de Núcleo
161	Gleidilson Costa Alves	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística	Assessor Estatístico
162	Chardin de Pinho Lima	Seção de Acompanhamento de Compras	Chefe de Seção
163	Raquel Monteiro de Macedo	Seção de Acompanhamento de Compras	Técnico Judiciário
164	Bruna Stephanie de Mendonça França	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção
165	Mayara da Silva Ferreira	Seção de Acompanhamento de Contratos	Analista Processual
166	Alessandra Gomes Aragão	Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal	Técnico Judiciário
167	Fábio Macedo	Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	Engenheiro Civil
168	Fábio Macedo	Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	Engenheiro Civil
169	Gláucia da Cruz Jorge	Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	Chefe de Seção
170	Júlio César Monteiro	Seção de Administração de Folha de Pagamento	Chefe de Seção
171	Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Seção de Administração de Sistemas	Técnico em Informática
172	Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Seção de Administração de Sistemas	Chefe de Seção
173	Maurício Rocha do Amaral	Seção de Administração do Parque Computacional	Chefe de Seção
174	Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática
175	Nélio Mendes de Souza	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Técnico Judiciário
176	Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Seção de Almoxarifado	Técnico em Informática
177	Rosyrene Leal Martins	Seção de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo
178	Damião Oliveira da Silva	Seção de Arquivo	Auxiliar Administrativo
179	José Braga Ribeiro	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário
180	Maria Rocicleide de Almeida Luciano	Seção de Arquivo	Chefe de Seção
181	José David Monteiro Fernandes	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR	Chefe de Seção
182	Henrique Negreiros Nascimento	Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico	Técnico Judiciário
183	Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário
184	Jeruza Paiva dos Santos	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário
185	Maryluci de Freitas Melo	Seção de Biblioteca	Chefe de Seção

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
186	Evandro Sanguanini	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Técnico em Informática
187	Márcio Costa Gomes	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas
188	Raul da Rocha Freitas Neto	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas
189	Wagner Eliakim Luz Lima	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas
190	Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo	Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos	Chefe de Seção
191	Helder de Sousa Ribeiro	Seção de Escrituração	Chefe de Seção
192	Veruska Anny Sousa Silva	Seção de Execução Orçamentária	Chefe de Seção
193	Felipe Souza da Silva	Seção de Gestão da Configuração de Ativos	Técnico em Informática
194	Aldair Ribeiro dos Santos	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações	Chefe de Seção
195	Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Seção de Gestão de Bens Móveis	Chefe de Seção
196	Carlos Vinicius da Silva Sousa	Seção de Infraestrutura de Redes	Chefe de Seção
197	Deise de Andrade Bueno	Seção de Licenças e Afastamentos	Técnico Judiciário
198	Flávia Melo Rosas Catão	Seção de Licenças e Afastamentos	Chefe de Seção
199	Patsy da Gama Jones	Seção de Liquidação	Chefe de Seção
200	Amarildo de Brito Sombra	Seção de Manutenção Predial	Auxiliar Administrativo
201	Marcos Francisco da Silva	Seção de Manutenção Predial	Chefe de Seção
202	Luciana Nascimento dos Reis	Seção de Pagamento	Técnico Judiciário
203	Célia Regina Barbosa Silva	Seção de Projetos Administrativos	Auxiliar Administrativo
204	Vinicius Arruda de Sousa	Seção de Projetos Administrativos	Chefe de Seção
205	Célio Carlos Carneiro	Seção de Protocolo Geral	Chefe de Seção
206	Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo
207	Laurinda Neves dos Santos	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo
208	Juscelino Lima	Seção de Registros Funcionais	Técnico Judiciário
209	Leci Lucia Marques de Souza	Seção de Registros Funcionais	Chefe de Seção
210	George Souza Farias	Seção de Segurança de Redes	Chefe de Seção
211	Alaim Lopes Alves Filho	Seção de Service Desk	Técnico em Informática
212	Valmir Ademar Weide Knasel Júnior	Seção de Service Desk	Chefe de Seção
213	Dorgivan Costa e Silva	Seção de Serviços Gerais	Técnico Judiciário
214	Rodrigo Mansani	Seção de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo
215	Franciones Ribeiro de Souza	Seção de Transporte	Técnico Judiciário
216	Shirley Freire Machado	Seção de Transporte	Motorista - em extinção
217	Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Técnico Judiciário
218	Álvaro de Oliveira Júnior	Secretaria da Câmara Única	Diretor de Secretaria

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
219	Eduardo de Souza Lima	Secretaria da Câmara Única	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete
220	Renilson Saraiva Feitosa	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário
221	Aline Feitosa de Vasconcelos	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Jurídico II
222	Herberth Wendel Francelino Catarina	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Secretário
223	Kaline Olivatto	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Especial II
224	Valderlane Maia Martins	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Chefe de Gabinete Administrativo
225	Henrique de Melo Tavares	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II
226	Nilva Torres de Queiroz	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II
227	Rosalvo Ribeiro Silveira	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II
228	Valdira Conceição dos Santos Silva	Secretaria de Gestão Administrativa	Secretário
229	Fabício Freitas de Quadros	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Chefe de Gabinete Administrativo
230	Luana de Sousa Brígida	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Especial II
231	Francisco de Assis de Souza	Secretaria de Orçamento e Finanças	Secretário
232	Kelvem Márcio Melo de Almeida	Secretaria de Orçamento e Finanças	Assessor Jurídico II
233	Nádia Maria Sarah Dall'agnol	Secretaria de Orçamento e Finanças	Assessor Especial II
234	Laura Tupinambá Cabral	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Especial II
235	Luciana Silva Callegário	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Jurídico II
236	Sormany Brilhante Pereira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Secretário
237	Ville Caribas Lima de Medeiros	Secretaria de Tecnologia da Informação	Analista de Sistemas
238	Bleicom Almeida Cavalcante	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário
239	Luiz Saraiva Botelho	Secretaria do Tribunal Pleno	Oficial de Justiça - em extinção
240	Suenya dos Reis Resende Rilke	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário
241	Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	Secretaria Geral	Técnico Judiciário
242	Maria de Fátima Cavalcante Sahdo	Secretaria Geral	Chefe de Gabinete Administrativo
243	Ronaldo Barroso Nogueira	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II
244	Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Turma Recursal	Escrivão
245	Ana Ângela Marques de Oliveira	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário
246	Camila Rejane Amarante e Silva	Vara da Justiça Itinerante	Analista Processual
247	Isabela Schwarz	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário
248	Pollyanne Queiroz Lopes	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
249	Darwin de Pinho Lima	Vara da Justiça Itinerante - Coordenação dos Programas de Acesso Ao Judiciário	Coordenador

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2489, DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 2423, do dia 28 de novembro de 2011 alterou a Portaria nº 2184, de 11 de outubro de 2011, estabelecendo os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho – GAD para o ciclo de avaliação de 2011;

**CONSIDERANDO** o envio de dados corretos para emissão eletrônica e gratuita de certidões negativas criminais, no âmbito do TJ/RR, instituída pela Portaria nº 0072, do dia 04 de janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a importância dos dados corretos para fins de conhecimento dos antecedentes criminais, inquéritos e ações penais em curso por parte do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as metas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça e as metas do ENASP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todos os procedimentos investigatórios que já contiverem o recebimento de denúncia lançados como gerencial de movimentação, no sistema Siscom, deverão ser imediatamente reclassificados para a classe Ação Penal, conforme discriminado na Tabela Processual Unificada.

**§ 1º** - A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima, relacionará e alterará diretamente no sistema Siscom os procedimentos que encontram-se sob esta égide.

**§ 2º** - Os procedimentos que se encontrarem na situação descrita no *caput* e que não forem identificados pela Secretaria de Tecnologia da Informação deverão ser alterados pela Unidade Judiciária Criminal responsável, no prazo máximos de 10 (dez) dias, após noticiada à Unidade Judiciária o término dos trabalhos pela STI.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2490, DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução nº 06/2011 – TP,

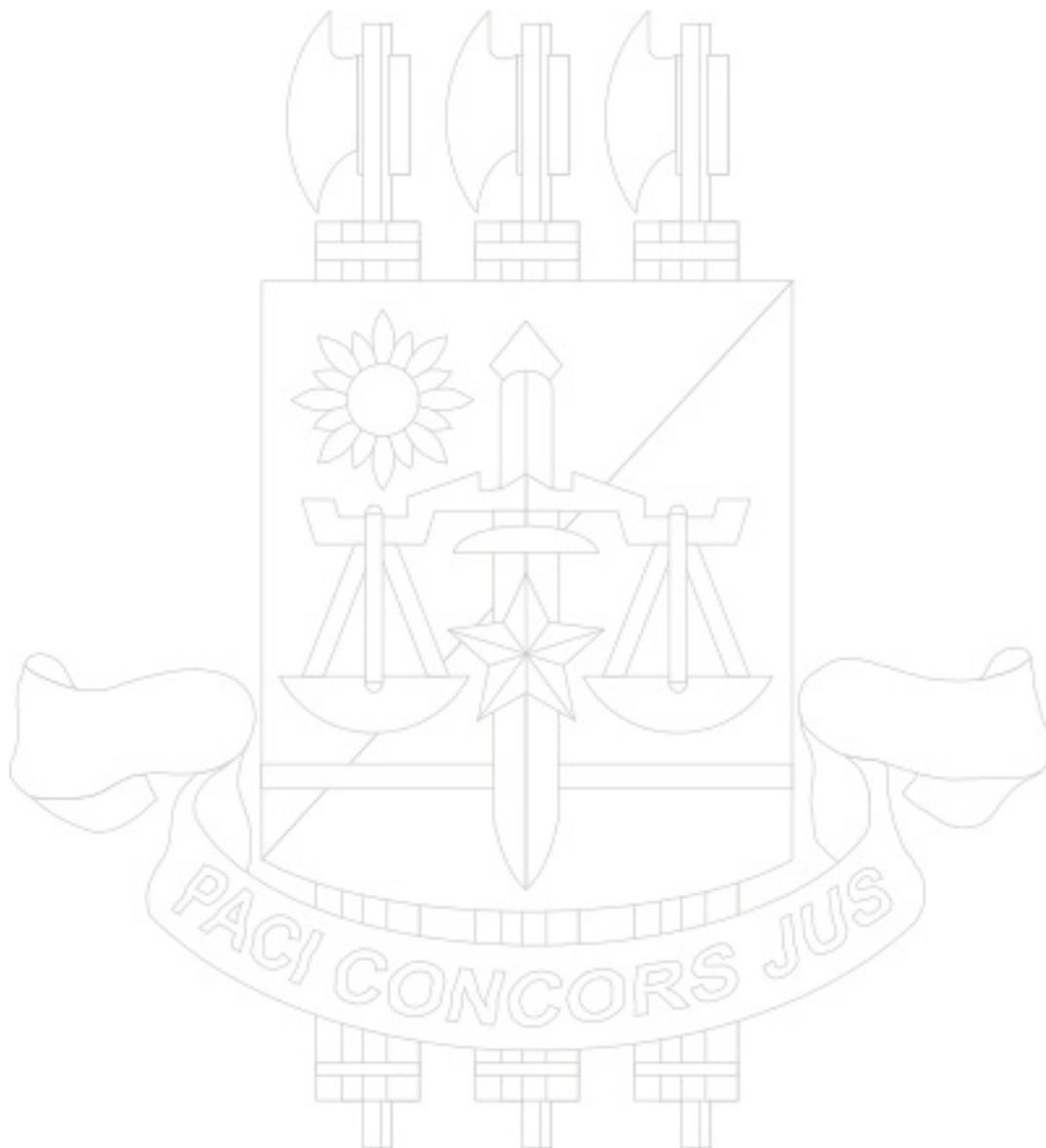
**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Estabelecer escala de plantão no segundo grau de jurisdição, conforme tabela abaixo:

Mês	Plantonista
Janeiro	Vice-Presidente
Fevereiro	Corregedor-Geral de Justiça
Março	Presidente
Abril	Vice-Presidente
Maio	Corregedor-Geral de Justiça
Junho	Presidente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 07/12/2011****Procedimento Administrativo nº 19777/2011****Requerente:** Zaidinei Dantas do Nascimento Cruz**Assunto:** Remoção**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fls. 07/08;
2. Considerando a decisão proferida nos autos do PA nº 11922/2011, que determinou o funcionamento da Comarca de Caracarái com 10 (dez) servidores, e, ainda, a impossibilidade de substituição da requerente, indefiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo nº 21605/2011****Origem:** 1ª Vara Cível - Gabinete**Assunto:** Gratificação de produtividade**DECISÃO**

1. Defiro o pedido;
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora **Regina Vasconcelos Veras**, Técnica Judiciária, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juízo;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 22873/11****Requerente:** Erick Linhares**Assunto:** Pagamento de diárias a Magistrado**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Titular Erick Linhares, em virtude de deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no período de 12 a 16 de dezembro do corrente ano, para coordenar os trabalhos da Vara da Justiça Itinerante.

Quanto ao pagamento de diárias aos Magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

*“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.*

*Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”*

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fls. 05/06) para custear as diárias requeridas.

A Secretaria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

**Por essas razões**, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

PACI CONCORS JUS



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

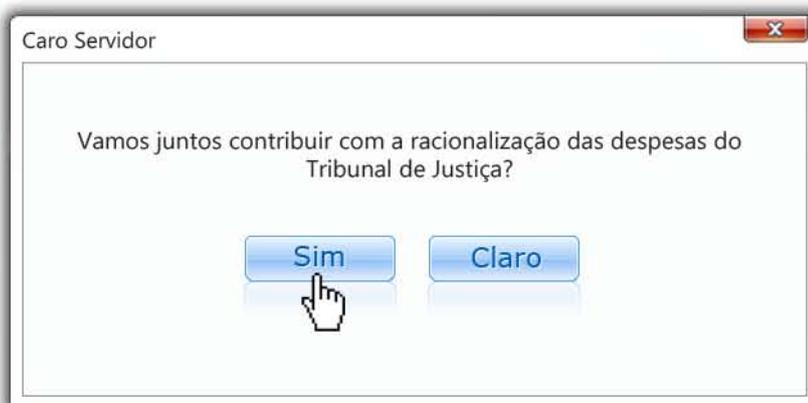
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 07/12/2011

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Documento Digital nº 2011/22022**

**Ref.: E-mail enviado pela Comarca de Mucajaí, de 07 de novembro de 2011**

**DECISÃO**

Trata-se de e-mail enviado pela Comarca de Mucajaí, através da servidora Aline Moreira Trindade, escritã em exercício, solicitando informações acerca de qual procedimento adequado para a destruição de entorpecentes .

É o breve relatório.

Vejamos que a destruição de drogas encontra-se fundamentada na Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei de Drogas, nos seguintes dispositivos:

**Art. 32. (...).**

**§ 1º. A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.**

**§ 2º. A incineração prevista no § 1º. deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvindo o Ministério Público, e executada pela autoridade de polícia judiciária competente, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.**

Dessa forma, encaminhem-se as substâncias que gerem dependência física ou psíquica (entorpecentes) para a autoridade judiciária competente, para proceder conforme os parágrafos acima descritos.

Vale clarificar que conforme o Manual de Bens Apreendidos do CNJ (pág. 22), os entorpecentes apreendidos deverão ficar sob custódia da autoridade de polícia judiciária, na forma do art. 62, caput, da Lei nº 11.343/06.

Comunique-se, publique-se e archive-se.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2011.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**

**Corregedoria-Geral de Justiça**  
**Documento Digital nº 2011/20554**  
**Ref.: Memo/Cart nº 0848/11**

**Decisão**

Trata-se de verificação preliminar, em face do servidor (...), referente à demora na devolução do mandado de citação no bojo da ação de indenização nº (...), em trâmite no 1º Juizado Especial Cível.

Em Manifestação Preliminar, o Oficial de Justiça esclareceu que no período em que foi enviado o ofício de cobrança do mandado, encontrava-se em rodízio de viagens para o interior, não sendo possível a certificação no Sistema CNJ, o que ocorreu posteriormente com a devida citação.

Da instrução da verificação preliminar, entendo não configurar o fato evidente infração disciplinar, especialmente por não ter havido prejuízo às partes. Ressalto que, de acordo com consulta ao PROJUDI, foi certificado o cumprimento do mandado, havendo acordo na audiência de conciliação, devidamente homologado pelo Juiz. Por esses motivos, determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as devidas cautelas.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2011.

**Des. Mauro Campello**  
**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**

**Corregedoria-Geral de Justiça**  
**Procedimento Administrativo nº. 19637/2011**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

**Assunto: Pedido de Providências – Esclarecimentos acerca da competência da SPU. Divergências em ações do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista referentes aos imóveis de propriedade da União.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, oriundo do Ofício nº 353/2011/CODEP/SPU/RR, por meio do qual a SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SPU/RR comunica possível “configuração de turbação e esbulho em imóveis de propriedade da União, bem como solicita que os Registros de Imóveis deste estado, sobretudo desta Comarca, não procedam operações imobiliárias indevidas e ilegais em bens que estejam registradas em nome da União, do Território Federal de Roraima, do Banco de Roraima, oriundos da LBA e DNER sem que haja prévia consulta à SPU/RR” (fl. 03).

Decido.

A Lei Federal nº. 6.015/1973 (lei de registros públicos), em seus arts. 198 até 204, criou o procedimento para o caso de *dúvida*. Eis os dispositivos:

“Art. 198. Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indica-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte:

I - no Protocolo, anotar o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;

II - após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas;

III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeter-se-ão ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título.

Art. 199. Se o interessado não impugnar a dúvida no prazo referido no item III do artigo anterior, será ela, ainda assim, julgada por sentença.

Art. 200. Impugnada a dúvida com os documentos que o interessado apresentar, será ouvido o Ministério Público, no prazo de dez dias.

Art. 201. Se não forem requeridas diligências, o juiz proferirá decisão no prazo de quinze dias, com base nos elementos constantes dos autos.

Art. 202. Da sentença, poderão interpor apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado.

Art. 203. Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo:

I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação;

II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo.

Art. 204. A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente.”

Sobre o assunto, Aduino de Almeida Tomaszewski ensina:

“Este procedimento cuja tramitação se exige a máxima brevidade possível, não tem natureza judicial, mas sim administrativa. O nó górdio deste conflito de entendimento reside tão somente na possibilidade ou não de se promover o ato de registro nos moldes inicialmente verificados e com os documentos que o instruíram, o que por si só já exclui assuntos de elevada complexidade ou conteúdos declaratórios” (Comentários à Lei dos Registros Públicos. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010, p. 488).

Registro, ainda, a possibilidade da chamada *dúvida inversa*, em que o apresentante dos documentos suscita a dúvida e o oficial registrador é ouvido posteriormente. Sobre ela, Luiz Guilherme Loureiro comenta:

“Cabe observar que a dúvida é suscitada pelo registrador e não pelo apresentante. Este apenas requer a apresentação da dúvida, por discordar da exigência formulada pelo registrador e, querendo, apresenta impugnação. No entanto, a doutrina e a jurisprudência criaram a figura da 'dúvida inversa', pela qual o apresentante suscita diretamente a dúvida ao juiz competente que, após a autuação, notifica o registrador para que se manifeste” (Registros Públicos – Teoria e Prática. São Paulo: Método, 2010, p. 268).

O magistrado competente para solução do conflito não é o Corregedor-Geral de Justiça e sim o Juiz de Direito ou Substituto responsável pela vara de registros públicos da comarca, conforme determinam os arts. 37 e 38 da Lei Federal nº. 8.935/94 (lei dos cartórios), que dispõe:

“Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.

Parágrafo único. Quando, em autos ou papéis de que conhecer, o Juiz verificar a existência de crime de ação pública, remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 38. O juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”

Esses artigos são parte da regulamentação do art. 236 da Constituição Federal, que determina:

“Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º. Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º. Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º. O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.”

No Estado de Roraima, a Comarca de Caracaráí, assim como todas do interior, possui apenas vara única (art. 32 do COJERR), de competência genérica, dentre os quais os casos sobre registros públicos.

A Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR é um setor administrativo de fiscalização disciplinar, de orientação e correição permanente dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima (art. 23 do COJERR), incluindo-se, também, os cartórios de registros e notas (§ 1º. do art. 236 da CF). Os titulares desse serviço, serventuários da Justiça (incisos III e IV do art. 204 do COJERR), possuem independência funcional, mas são obrigados a respeitar as disposições legais e regulamentares emanadas por este Poder.

A respeito dessas obrigações, Luiz Guilherme Loureiro, referindo-se ao notário e ao registrador, ensina:

“Destarte, ele não é subordinado ao Poder Judiciário. Este poder tem apenas a atribuição constitucional de fiscalizar a atividade notarial e de registro. O poder de fiscalização do Judiciário abrange o poder normativo, vale dizer, de editar normas reguladoras da atividade notarial e de registro, visando sua harmonização e aprimoramento técnico. Tais normas, que são de observância obrigatória pelos notários e registradores, geralmente vêm estabelecidas pelas corregedorias gerais de justiça dos respectivos Estados” (Registros Públicos – Teoria e Prática. São Paulo: Método, 2010, p. 4).

Em Roraima, o fundamento da competência da CGJ encontra-se nos seguintes dispositivos:

a) Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima:

“Art. 24. Compete ao Corregedor a supervisão e o exercício do Poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, na forma do Regimento Interno do Tribunal.”

b) Regimento Interno do TJRR:

“Art. 14. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça a inspeção permanente sobre todos os Juízes e auxiliares de Justiça, para instruí-los, emendar-lhes os erros e, em relação a estes, punir-lhes as faltas e abusos, devendo manter, para isso, cadastro funcional próprio.”

“Art. 18. Ao Corregedor-Geral de Justiça compete:

III - proceder a correições gerais ou parciais extraordinárias em serventias judiciais e extrajudiciais, bem como à inspeção correicional, em Comarcas, por deliberação própria, do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Conselho da Magistratura;”

De tudo, podemos concluir que, em relação a dúvida sobre a possibilidade ou não do registro, a autoridade competente para a solução do caso é o juiz de direito ou substituto da jurisdição da serventia. Ao Corregedor-Geral de Justiça compete o acompanhamento da atuação administrativa dos cartórios.

**Por essas razões**, remeta-se este feito ao Cartório Distribuidor de Boa Vista para distribuição a uma das varas cíveis genéricas.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**

**PORTARIA/CGJ N.º 111, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Des. MAURO CAMPELLO, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2011/20880, ref.: e-mail S/N da Comarca de Pacaraima;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor (...), lotado atualmente na seção de almoxarifado da Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

**Art. 2.º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

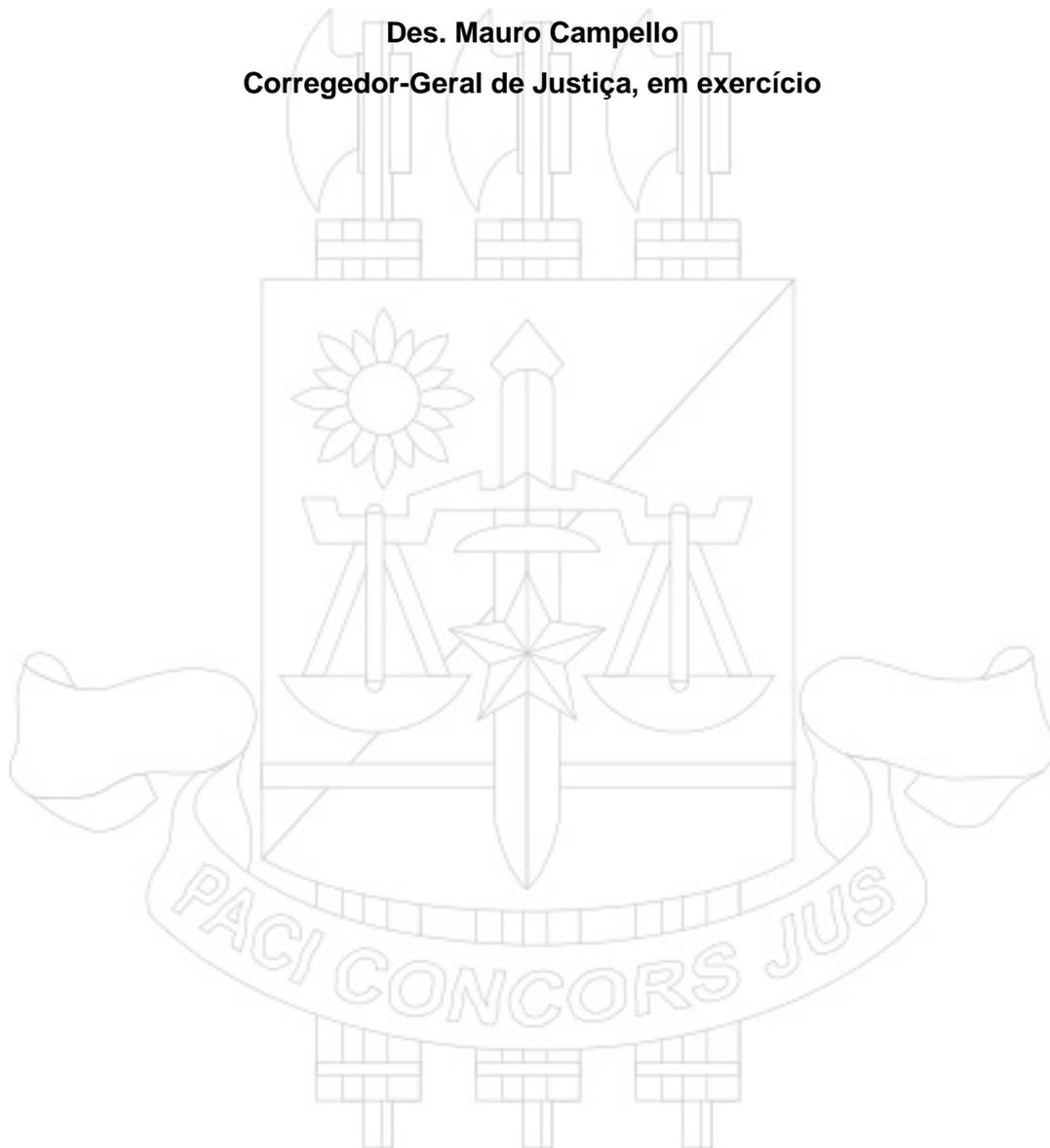
**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011.

**Des. Mauro Campello**  
**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 07/12/2011

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****CONVITE N.º 001/2011 - REPETIÇÃO  
PROCESSO N.º 16774/2011**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Convite n.º 001/2011 - REPETIÇÃO**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Adequação na Residência Oficial do Magistrado da Comarca de Caracaraí**, teve o seguinte resultado:

<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
W.T. BRÍGLIA - ME	R\$ 31.086,67

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2011.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

**SECRETARIA-GERAL**

Expediente: 07.12.2011

**Procedimento Administrativo n.º 63246/2010**

**Origem:** Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica - COPEGE

**Assunto:** META 4 – Responsabilidade Social – Implantar pelo menos um programa de esclarecimento ao público sobre as funções, atividade e órgãos do Poder Judiciário em escolas ou quaisquer espaços públicos

**Decisão**

1. Acolho a manifestação do Coordenador do NEGE, constante de fl. 15.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 7 de dezembro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º: 23263/2011**

**Origem:** Secretaria Geral

**Assunto:** Elaboração de Projetos e serviço de adaptação de divisórias, confecções de bancadas para STI e Sala de Treinamento no Prédio Administrativo

**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 47/47-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP nº 809/2010, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com vistas à Contratação de empresa para elaboração de Projetos e serviço de adaptação de divisórias, confecções de bancadas para STI e Sala de Treinamento no Prédio Administrativo.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 6 de dezembro de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo nº 12881/2011**

**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística

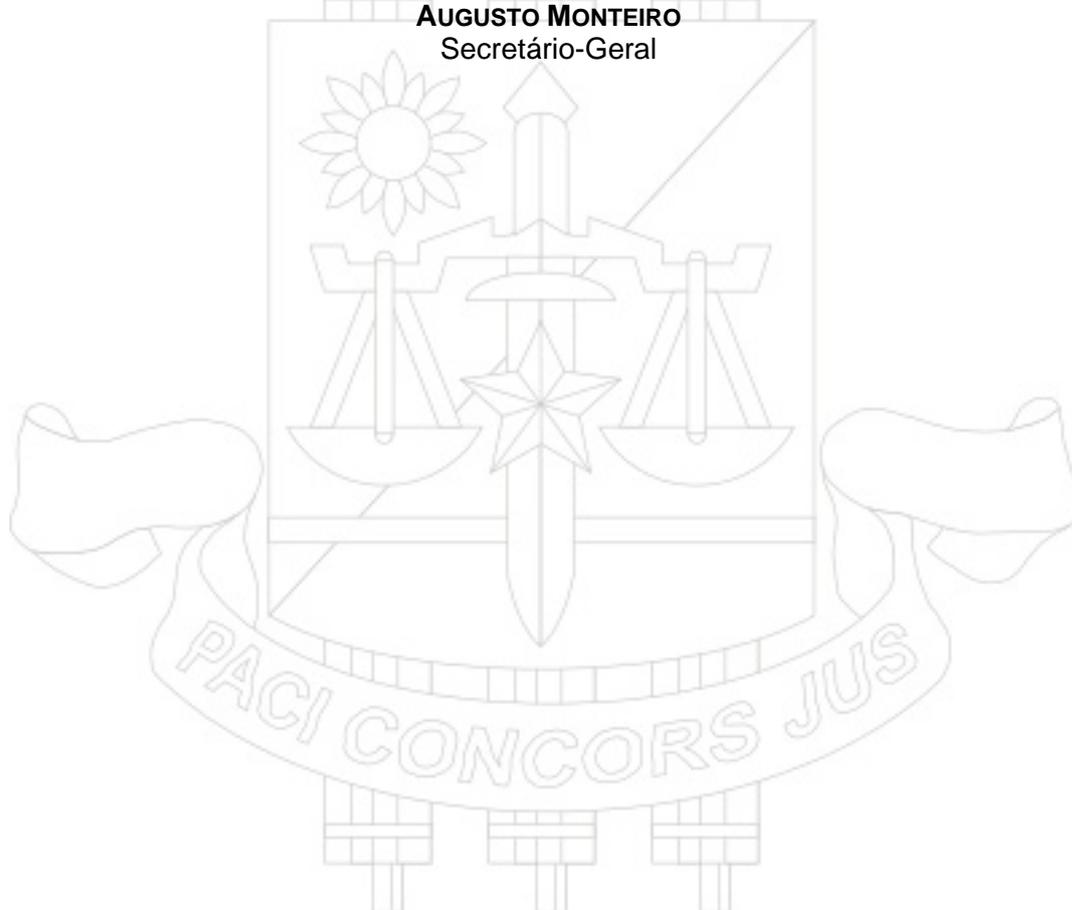
**Assunto:** Controle e acompanhamento de credenciamento de policiais militares do Tribunal de Justiça

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 86.
2. Com fulcro no art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1514/2011-GP, credencio para conduzir os veículos pertencentes à frota deste Tribunal, os Policiais Militares:
  - João da Silva Oliveira, pelo período de 07.12.2012 a 06.12.2013 e;
  - Elielton dos Santos Souza, pelo período de 07.12.2012 a 30.10.2012.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para confecção das carteiras de credenciamento, nas quais deverá constar o termo final da autorização para dirigir.
5. Por fim, à Secretaria de Infraestrutura e Logística para o registro e entrega das Carteiras aos credenciados.

Boa Vista-RR, 7 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 07/12/2011

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	22.983/2011
<b>INTERESSADO:</b>	RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA – ME
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, X, da Portaria GP 841/11, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 07 de dezembro de 2011.

**ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,  
EM EXERCÍCIO

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 22.983/2011**

**Origem: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Solicitação de Certificado de Registro Cadastral da empresa – Rizolmar A. de Oliveira – ME - INFORR.**

1. Acato o parecer retro.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, X da Portaria GP 841/2011, autorizo a inscrição da empresa **Rizolmar A. de Oliveira - ME** no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2011.

**ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
EM EXERCÍCIO

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente do dia 07/12/2011

**PORTARIA Nº. 024/2011**  
**Republicação por Incorreção**

O Dr. **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução TP 026/2010;

**CONSIDERANDO** a segunda, terceira e quarta reuniões extraordinárias, correspondentes as pautas dos processos que irão a julgamento pelo Mutirão Criminal e pela 1ª Vara Criminal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **DEZEMBRO de 2011**:

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
			Francisco Alencar Moreira
02	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Vandré Luciano Bassaggio Peccini
03	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Plantão		José do Monte Carioca Neto
04	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
	Plantão		Silvan Lira de Castro
05	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Junior
			Ademir de Azevedo Braga
	Cathedral	Bruno Holanda de Melo	
06	Plantão		Mauro Alisson da Silva
	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	FASP	Marcos da Silva Santos
			Cleíerisson Tavares e Silva
07	Plantão		José Aires de Alencar
	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	Cathedral	Jeane Andréia de Souza Ferreira
08	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
09	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
	Plantão		Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Francisco Luís de Sampaio

10	Plantão		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
			José Félix de Lima Júnior
11	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			José do Monte Carioca Neto
12	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Silvan Lira de Castro
	Júri	Cathedral	Telmo Rodrigues Bezerra
13	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Luís Cláudio de Jesus Silva
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
14	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			José do Monte Carioca Neto
	Júri	Cathedral	Bruno Holanda de Melo
15	Plantão		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
16	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
17	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Vandré Luciano Bassaggio Peccini
18	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Luís Cláudio de Jesus Silva
19	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			José do Monte Carioca Neto
20	Plantão Recesso		Cleide Aparecida Moreira
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			José do Monte Carioca Neto
			Luís Cláudio de Jesus Silva
			Marcelo Barbosa dos Santos
			Vandré Luciano Bassaggio Peccini
21	Plantão Recesso		Cleide Aparecida Moreira
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			José do Monte Carioca Neto
			Luís Cláudio de Jesus Silva
			Marcelo Barbosa dos Santos
			Vandré Luciano Bassaggio Peccini
22	Plantão Recesso		Cleide Aparecida Moreira
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			José do Monte Carioca Neto
			Luís Cláudio de Jesus Silva
			Marcelo Barbosa dos Santos
			Vandré Luciano Bassaggio Peccini

23	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
24	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
25	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
26	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
27	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
28	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
29	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini

30	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
31	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 14:30h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

§3º- Às 08:00h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á rua TP-02, n.º 30, Caçari.

Art. 3º- Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdade Cathedral- Av. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

Art. 4º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011.

**JÉSIUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000463-AM-A: 041

001275-AM-N: 135

003351-AM-N: 045

004236-AM-N: 045

004390-AM-N: 156

005261-AM-N: 119

010284-CE-N: 064

010422-CE-N: 045

010423-CE-N: 045

012320-CE-N: 152

024694-DF-N: 113

009561-GO-N: 061

011976-GO-N: 061

008455-MA-N: 104

010064-PB-N: 136

017597-PE-N: 041

018064-PE-N: 041

029720-PR-N: 095

086235-RJ-N: 070

142102-RJ-N: 036

000004-RR-N: 084

000008-RR-N: 055

000010-RR-A: 041

000013-RR-N: 030

000047-RR-B: 076

000066-RR-B: 049

000077-RR-A: 040, 057, 085, 147

000077-RR-N: 030

000078-RR-A: 040

000079-RR-A: 113

000080-RR-E: 066

000083-RR-E: 070

000087-RR-E: 057

000088-RR-E: 040

000090-RR-E: 046

000094-RR-B: 076

000094-RR-E: 044

000099-RR-N: 131

000100-RR-N: 069

000101-RR-B: 046, 067, 075, 076

000105-RR-B: 062, 069, 073, 074, 136

000106-RR-B: 078

000107-RR-A: 127

000110-RR-E: 027, 064

000112-RR-E: 048, 134

000114-RR-A: 050

000118-RR-N: 083, 120, 164, 169

000119-RR-A: 134

000120-RR-B: 006, 111, 156

000124-RR-B: 148

000125-RR-E: 039

000126-RR-B: 079

000128-RR-B: 037, 048

000131-RR-N: 065

000136-RR-E: 027

000138-RR-B: 032

000140-RR-N: 097, 098

000149-RR-N: 159

000153-RR-N: 126

000155-RR-B: 007, 083, 103, 107, 121, 135, 141, 170, 193

000155-RR-N: 060, 072

000157-RR-B: 077, 083

000158-RR-A: 038

000160-RR-N: 066

000164-RR-N: 086

000169-RR-B: 060

000171-RR-B: 051

000172-RR-B: 067

000174-RR-E: 195

000175-RR-B: 068

000178-RR-N: 027, 040, 043, 066

000179-RR-B: 171

000180-RR-A: 102, 154

000184-RR-A: 080, 161

000185-RR-A: 051

000187-RR-E: 027

000189-RR-N: 134, 163

000190-RR-E: 044, 196

000190-RR-N: 152, 155, 173

000191-RR-E: 044, 196

000194-RR-B: 042

000203-RR-N: 027, 040, 043, 058, 064, 066

000205-RR-B: 035, 036

000206-RR-N: 050

000208-RR-E: 044, 196

000209-RR-N: 049

000210-RR-N: 089, 093, 156

000212-RR-N: 126

000213-RR-E: 042

000215-RR-B: 028, 032, 033, 034, 035

000215-RR-E: 051

000216-RR-E: 046, 067, 075

000218-RR-B: 142

000220-RR-B: 032

000223-RR-A: 059

000223-RR-N: 055

000225-RR-E: 069, 073, 074

000225-RR-N: 156

000226-RR-N: 044, 066, 196

000238-RR-E: 042, 050

000240-RR-E: 042, 050

000243-RR-E: 044

000246-RR-B: 099, 101, 105, 106, 109, 184

000248-RR-B: 052, 055, 064

000254-RR-A: 082, 134, 140, 147

000257-RR-N: 100

000263-RR-N: 047, 062, 066, 115  
000264-RR-A: 040, 066  
000264-RR-B: 037  
000264-RR-N: 039, 042, 049, 053, 054, 056, 057, 068, 069  
000270-RR-B: 049, 054, 057, 068, 069, 196  
000271-RR-B: 071  
000276-RR-B: 027  
000277-RR-A: 039  
000277-RR-B: 127  
000278-RR-A: 057  
000282-RR-N: 063, 072  
000291-RR-A: 028  
000292-RR-A: 027  
000293-RR-A: 071  
000297-RR-A: 077  
000316-RR-N: 066  
000317-RR-B: 125  
000323-RR-A: 042, 049, 068, 069  
000326-RR-A: 070  
000332-RR-B: 049, 052, 053, 054, 056, 068  
000333-RR-B: 067  
000352-RR-N: 010  
000355-RR-N: 031  
000356-RR-A: 053  
000356-RR-N: 052  
000368-RR-N: 070  
000379-RR-N: 038, 039  
000381-RR-N: 031  
000385-RR-N: 034, 055  
000394-RR-N: 044, 066, 196  
000413-RR-N: 195  
000420-RR-N: 066  
000421-RR-N: 188  
000424-RR-N: 030  
000430-RR-N: 034  
000441-RR-N: 095  
000451-RR-N: 161  
000456-RR-N: 052, 064  
000464-RR-N: 030  
000467-RR-N: 060, 072  
000468-RR-N: 033, 039, 069  
000473-RR-N: 115  
000475-RR-N: 071, 128  
000478-RR-N: 113  
000481-RR-N: 127  
000482-RR-N: 070  
000483-RR-N: 027  
000496-RR-N: 070  
000501-RR-N: 127  
000504-RR-N: 051  
000519-RR-N: 196  
000520-RR-N: 045  
000542-RR-N: 150  
000550-RR-N: 049, 053, 054, 057, 068, 127  
000552-RR-N: 093, 132

000555-RR-N: 143  
000556-RR-N: 034  
000557-RR-N: 196  
000566-RR-N: 034, 041  
000568-RR-N: 041, 044  
000609-RR-N: 042  
000617-RR-N: 196  
000637-RR-N: 110  
000643-RR-N: 043, 058, 066  
000698-RR-N: 173  
000700-RR-N: 075, 076  
056248-SP-N: 072  
115762-SP-N: 055  
136831-SP-N: 052  
137231-SP-N: 052  
139455-SP-N: 055  
158902-SP-N: 052  
163858-SP-N: 052  
167431-SP-E: 052  
169356-SP-E: 052  
183935-SP-E: 052  
184656-SP-E: 052  
196403-SP-N: 031  
197527-SP-N: 045  
201208-SP-N: 052  
241292-SP-N: 059

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

#### Pedido Busca e Apreensão

001 - 0017693-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017693-9

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Dependência em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Pedido Quebra de Sigilo

002 - 0017694-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017694-7

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha Delegado de Polícia Civil

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

003 - 0017682-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017682-2

Réu: Irineu Silveira da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017683-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017683-0

Réu: Gilberto Silvio dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

005 - 0017479-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017479-3  
Indiciado: A.B.S.V.  
Transferência Realizada em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

006 - 0017656-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017656-6  
Autor: Joao Batista de Almeida  
Distribuição por Dependência em: 06/12/2011.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

007 - 0017668-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017668-1  
Autor: Wesley Ferreira da Silva  
Distribuição por Dependência em: 06/12/2011.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Prisão em Flagrante

008 - 0013982-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013982-0  
Réu: L.R.T.  
Transferência Realizada em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0015560-53.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015560-2  
Réu: A.B.S.V.  
Transferência Realizada em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

010 - 0017697-08.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017697-0  
Réu: João Adão dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Execução da Pena

011 - 0017657-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017657-4  
Réu: Renato Gambim  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

012 - 0017684-09.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017684-8  
Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

013 - 0017403-53.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017403-3  
Réu: Maria Geneci de Jesus Mourao e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

014 - 0017689-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017689-7  
Indiciado: D.F.S.  
Distribuição por Dependência em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0017690-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017690-5  
Indiciado: R.S.M.  
Distribuição por Dependência em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0017692-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017692-1  
Indiciado: A.R.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

017 - 0017691-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017691-3  
Indiciado: E.S.M.  
Distribuição por Dependência em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

018 - 0017685-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017685-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0017686-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017686-3  
Indiciado: A.J.T.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0017687-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017687-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0017688-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017688-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

022 - 0017652-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017652-5  
Réu: Valdirene de Abreu  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Inquérito Policial

023 - 0017667-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017667-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Med. Prot. Criança Adoles

024 - 0016931-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016931-4  
Criança/adolescente: A.C.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 15/12/2011, ÀS 15:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

025 - 0016936-74.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016936-3  
Infrator: N.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): **Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal

026 - 0200339-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200339-2

Réu: Sidney Lourenço da Silva

Transferência Realizada em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

### Inventário

027 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Autor: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Réu: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 178, para para providenciar o recolhimento que encontra-se na contra capa dos presentes autos. O valor comprovado às fls. 177, deverge da referida guia. Boa Vista-RR, 06/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

### 2ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

028 - 0097747-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097747-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, entendemos que apenas o comprovante de depósito, sem qualquer documentação que prove à que se destinava tal valor impossibilita ao menos de forma inequívoca, a comprovação do alegado. Diante de todo o exposto, recebo a presente exceção de pré executividade por ser cabível na espécie, mas lhe nego provimento por não comprovação do alegado. Manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jaques Sonntag

029 - 0149899-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149899-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Gilzete Sérgio da Silva

I. Intime o executado para, no prazo legal, opor embargos; II. Int. Boa Vista-RR, 05/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Execução

030 - 0173164-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173164-9

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Walentina Wanderley de Mello e outros.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, os embargos não é via correta para o pretendido, devendo buscar sua pretensão por meio de recurso próprio. Diante do exposto, rcebos os presentes embargos, porque presentes os seus requisitos, mas os rejeito, porque ausente omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jane Wanderley de Melo, Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello

### Execução Fiscal

031 - 0003596-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003596-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mm Barbosa de Moura e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 272/273; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR 29/11/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

032 - 0019353-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019353-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros.

I. Tendo em vista as diversas diligências realizadas, como consulta ao BACENJUD e indisponibilidade de bens, todas resultando infrutíferas, entendo que a quebra do sigilo fiscal seria medida protelatória face ao provável resultado negativo; II. Motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 250/253; III. Int. Boa Vista-RR 30/11/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Elinaldo do Nascimento Silva

033 - 0019400-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019400-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante a dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta de liberação da penhora; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR, 05/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra

034 - 0031371-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031371-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR 29/11/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Daniella Torres de Melo Bezerra, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

035 - 0101961-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101961-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ernani Mendes Coelho e outros.

I. Manifeste-se o exequente em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 194; II. Int. Boa Vista-RR 29/11/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

036 - 0122167-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122167-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Rodrigues de Pontes

I. Considerando que o valor do crédito tributário esta abaixo do valor mínimo estabelecido no art. 128 do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria de Justiça, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano ou até que haja manifestação do exequente, o que ocorrer primeiro; II. Int. Boa Vista-RR, 29/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Danielle Souza de Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

037 - 0150429-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150429-5

Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.  
 I. Segue resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é infimo perante a dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta de liberação da penhora; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR, 05/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcelo Tadano

### Procedimento Ordinário

038 - 0136869-17.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.136869-1  
 Autor: Maria Luiza Marcolino Matos  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

039 - 0143677-38.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.143677-9  
 Autor: Marcos Lazaro Ferreira Gomes  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

### 3ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprimento de Sentença

040 - 0004012-80.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.004012-8  
 Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros  
 Réu: Warner Santos Dias  
 Despacho: Intime-se pessoalmente o autor/exequente para manifestar em 48h, sob a certidão retro, sob pena da extinção do feito e expedição de certidão judicial atualizada. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 06.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### 4ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Cumprimento de Sentença

041 - 0005272-95.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005272-7  
 Autor: Banco Sudameris Brasil S/a  
 Réu: Antonio Silva  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

042 - 0005334-38.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005334-5  
 Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Valmir Pereira dos Santos

Despacho: O requerimento solicitado a fl.161, para localização do CPF da requerida pelo seu prenome e nome via Receita Federal, não é possível. Sendo assim, intime pessoalmente o exequente para em 48 h indicar o CPF do executado com o fito da realização da busca via "INFOJUD", sob pena da extinção do feito com expedição de certidão judicial atualizada. BV, 06/12/2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Karla Cristina de Oliveira, Thiago Pires de Melo

043 - 0005572-57.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005572-0  
 Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense  
 Réu: Ercília Maria Mendes Tomaz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Monitória

044 - 0147068-98.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147068-7  
 Autor: Dinardo Egaer de Oliveira  
 Réu: Marco Antonio de Castro

Final da Sentença: ... III- Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos seguintes termos: condenando os réus no aporte de R\$ 20.000,00, com deferência ao primeiro cheque, quanto ao segundo no aporte de R\$ 20.000,00, e o terceiro cheque no mesmo valor, e o quarto e quinto cheques nos valores iguais de R\$ 25.000,00, com incidência de juros moratórios a partir das datas das devoluções nos versos dos cheques, individualmente, a ser calculado no percentual de 1% ao mês, usque art. 406 do CC e 161 § 1º do CTN, e correção monetária, pelo índice do INPC, também individualmente nos valores retro. Condenando o réu ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios sucumbenciais do patrono do autor arbitrados em R\$ 2.000,00, usque art.20 §§ 3º e 4º do CPC. P.R.I. Cumpra-se. BV., 06/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Livia Carramilho Pereira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

### 5ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Consignação em Pagamento

045 - 0006352-94.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006352-6  
 Autor: Banco Itaú S/a  
 Réu: Antonio Gonçalves Lima  
 ERRATA na edição n.º 4653, p. 61, que circulou no dia 14/10/2011 do processo de DEPOSITO, a onde se lê ".RÉ .", leia-se: "...AUTOR"... se lê "... RÉ."

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

046 - 0114720-61.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.114720-4  
 Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho  
 Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

047 - 0165469-14.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
Réu: Edwaldo Alves da Silva  
Intimação da parte autora, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336). Boa vista - RR, 06/12/2011.  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

048 - 0006231-66.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006231-2  
Autor: Veraniz Carlos Lovison  
Réu: Edson Cunha de Oliveira  
Sentença: Diante do exposto, extingo o processo usque art.795, do CPC. Sem condenação em custas judiciais. P.R.I. Remeta os autos à vara de origem. Cumpra-se com as praxes hodiernas. Boa Vista/RR, 06.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.  
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

049 - 0006265-41.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006265-0  
Autor: Vanderlene Chaves Melo  
Réu: Alda Regina Gonçalves Mendes  
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 18,63 (dezoito reais e sessenta e três centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Samuel Weber Braz, Sandra Marisa Coelho, Wagner José Saraiva da Silva

050 - 0006385-84.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006385-6  
Autor: Roberto Leonel Vieira  
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda  
Intimação da parte EXEQUENTE para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Francisco das Chagas Batista, Thiago Pires de Melo

051 - 0072406-71.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.072406-5  
Autor: Nair Ribeiro Peres  
Réu: Lider Publicidade Ltda  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.159/160, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

052 - 0074873-23.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.074873-4  
Autor: Antônio Araújo Costa Júnior  
Réu: Sos Total Aliança do Brasil  
Intimação da parte ré para o pagamento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 06/12/2011.  
Advogados: Alan Richard de Carvalho, Alberto Jorge da Silva, Daniela Ap. Moreira da Silva Miranda, Fabiano Salineiro, Filipe Ferreira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Janine Zafaneli, Juberli Gentil Peixoto, Régis Guido Villas Boas Villela, Rodrigo Roter Palha Rocha, Sandra Marisa Coelho, Tatiane de Almeida Silva Bueno de Camargo, Valquiria Nonato Paschoal

053 - 0101656-81.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101656-5  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Marilyn Oliveira da Cruz  
Intimação da parte autora, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336). Boa vista - RR, 06/12/2011.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

054 - 0101751-14.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101751-4  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Jocilene Soares Lima  
Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sandra Marisa Coelho

055 - 0106422-80.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106422-7  
Autor: Amanda Coelho Nascimento  
Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/a  
Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

056 - 0106794-29.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106794-9  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Elivam Cosmo Silva  
Intimação da parte autora, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336). Boa vista - RR, 06/12/2011. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho

057 - 0119116-81.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119116-0  
Autor: Ironi Strucker  
Réu: Sebastião Alves Ferreira  
Intimação da parte autora ara manifestar sobre documentos de fls. 382/383/391/392, no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 06/12/2011. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Hélio Furtado Ladeira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Roberto Guedes Amorim

058 - 0123321-56.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.123321-0  
Autor: Francisco Alves Noronha  
Réu: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros.  
Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Civil, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

059 - 0128476-06.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128476-5  
Autor: Marcos Landvoigt Bonella  
Réu: Real Vida e Previdencia S/a  
Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 745,98 (setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Ilan Goldberg, Mamede Abrão Netto

060 - 0157645-04.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157645-7  
Autor: Luciana da Rosa Orihuela  
Réu: Antonia de Padua Silveira Lopes e outros.  
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 97/104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Rogério de Sales, Ronald Rossi Ferreira

061 - 0171256-24.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171256-5  
Autor: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda  
Réu: Alex Brito de Souza  
Intimação da parte autora, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336). Boa vista - RR, 06/12/2011.  
Advogados: Ernani Jose de Oliveira, Jose Antonio Lourenço

062 - 0172010-63.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.172010-5  
Autor: Antonio Rosas de Oliveira Junior  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 140/141, no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 06/12/2011.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rárison Tataira da Silva

063 - 0174223-42.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174223-2  
Autor: Valter Mariano de Moura  
Réu: Estágio Construções Ltda e outros.  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 217-220, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

064 - 0183932-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183932-5

Autor: Geovani de Moura

Réu: Top Veículos Multimarcas e outros.

Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no prazo de quinze dias. Boa Vista/RR-06/12/2011.

Advogados: Adriano Campos Costa, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

### Exec. Titulo Extrajudicial

065 - 0016191-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016191-7

Autor: O.E.(.D.

Réu: T.V.

Decisão: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Recolham-se as custas judiciais referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, bem como a contrafé e as cópias dos documentos que acompanham o mandado de citação (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DPJ nº. 4336 e o Provimento/CGJ nº. 005/2010, art. 99, § 3º). Efetuar a correção da classificação dos autos. Boa Vista - RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Execução Fiscal

066 - 0109660-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

Intimação da parte autora, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336). Boa vista - RR, 06/12/2011.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Outras. Med. Provisionais

067 - 0006037-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006037-2

Autor: B.A.S.

Réu: D.S.L. e outros.

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 70, no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 06/12/2011.

Advogados: Diego Lima Pauli, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli

### Procedimento Ordinário

068 - 0102417-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102417-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosana de Oliveira Carvalho

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 149-151, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

069 - 0160498-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160498-6

Autor: Antonio Minotto Neto

Réu: Posto Jumbo Ltda

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 1.491,96 (mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) , no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

070 - 0171243-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171243-3

Autor: Zelito Souza de Almeida

Réu: Telemar S/a

Intimação do autor para manifestar sobre os cálculos, no prazo de 5

(quinze) dias. Boa Vista/RR, 06/12/2011.

Advogados: Eládio Miranda Lima, José Gervásio da Cunha, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

071 - 0182387-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 113-117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

072 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Final da Sentença: "...Diante do exposto IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art.269, inciso I, do CPC. Sucumbente, arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios, devidos ao procurador da parte ré, que arbitro em R\$ 2.000,00(dois mil reais) nos termos do art.20, § 4, do CPC, considerando o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a complexidade da demanda e sua duração. Intimem-se as partes da sentença e, após o trânsito em julgado, não executando em caso hábil, arquivem-se os autos. Registre-se e intime-se." Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. (a) Erasmo Hallysson S de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Sergio Galvão de Souza Campos, Valter Mariano de Moura

### Reinteg/manut de Posse

073 - 0071458-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071458-7

Autor: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Roberio Garcia Figueiredo

Intimação da parte autora, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336). Boa vista - RR, 06/12/2011. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

### 6ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Busca e Apreensão

074 - 0121186-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121186-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Raphaela Silva de Oliveira

Final da Sentença: ... Diante do exposto, com fundamento nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei 911/1969, julgo procedente o pedido de busca e apreensão, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 horas, o veículo descrito na exordial ou, no mesmo prazo, depositar seu equivalente em dinheiro, sob pena de penhora (art. 906 do Código de Processo Civil), correspondente ao saldo devedor ou, se menor, ao valor de mercado do bem. O cumprimento da sentença será feito neste próprios autos, caso o automóvel não seja entregue ao autor, devendo o credor apresentar as duas planilhas (valor atual de mercado do bem e débito contratual atualizado), prevalecendo, repita-se, aquela de menor valor. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. BV., 06/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

### Cumprimento de Sentença

075 - 0007718-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007718-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Regis Ruffli Júnior e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher valor referente à despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

076 - 0007839-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007839-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher valor referente à despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Brígida, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

## 7ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

077 - 0161744-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161744-2

Autor: M.P.M. e outros.

Réu: M.P.M. e outros.

PUBLICAÇÃO: \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

078 - 0013773-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013773-3

Autor: K.E.F.F.

Réu: M.S.F.

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

### Inventário

079 - 0000736-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000736-5

Autor: Francisca Vieira Mota

Réu: Espólio de Leila Vieira Mota

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Denise Silva Gomes

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

080 - 0010010-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010010-4

Réu: Dimas Martins Teixeira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/02/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

081 - 0010032-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010032-8

Réu: José de Sousa Andrade e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/02/2012 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0010246-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010246-4

Réu: Antônio Vieira de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/03/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

083 - 0010332-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010332-2

Réu: Valmir de Melo

DISPOSITIVO: "... O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou os crimes de homicídio qualificado, pelo motivo torpe e por meio cruel, e falsidade ideológica, em concurso material, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e III, e art. 299, caput, c/c art. 69, todos do CP.(...) Reconhecido pelo Conselho de Sentença que o réu praticou o crime por meio cruel, agravo a pena em 02(dois) anos de reclusão, e não havendo causas de diminuição ou de aumento de pena a serem aplicadas, torno-a definitiva em 17(dezessete) anos de reclusão.(...) Inexistindo circunstâncias atenuantes ou agravantes e causas de diminuição ou aumento de pena a serem aplicadas, fixo a pena definitivamente em 02(dois) anos de reclusão e 80(oitenta) dias multa. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69, do CP, as penas do réu totalizam 19 (dezenove) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias multa.(...). Publicada em Plenário do Tribunal do Júri, aos 05 de dezembro de 2011, às 16h40min, com intimação do MP, do réu, do advogado, e dos familiares da vítima presentes neste recinto. R.C. Juíza Maria Aparecida Cury.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva

084 - 0010792-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010792-7

Réu: Arceno Ribeiro Alves e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/03/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

085 - 0010832-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010832-1

Réu: Haroldo Aceno Paulino

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/02/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

086 - 0015272-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015272-5

Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/03/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

087 - 0026188-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026188-8

Réu: Nilton José da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/03/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0047222-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047222-0

Réu: Jean Carlos Prata

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/03/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0002907-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002907-2

Réu: Francisco dos Santos da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/03/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

090 - 0011700-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011700-0

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/03/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0012994-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012994-8

Réu: Rogerio Cardoso da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/03/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000873-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000873-6

Réu: Elilton Caetano da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/03/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0007480-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007480-3

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

Intimação do patrono do acusado CIRILO BARROS FERREIRA para apresentação das alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Valeria Brites Andrade

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Med. Protetiva-est.idoso

094 - 0126088-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126088-0

Réu: Daniel Rosorio Abdon

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s). (...) O RÉU FOI CITADO POR EDITAL E NÃO APRESENTOU RESPOSTA, TAMPOUCO CONSTITUIU ADVOGADO (FLS. 93E 93-VERSO). ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP, DECLARO SUSPENSO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL (...) BOA VISTA, 30/11/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

095 - 0145998-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145998-7

Réu: Patrick Joseph e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/03/2012 às 16:40 horas.

Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Lizandro Icassatti Mendes

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Carta Precatória

096 - 0015371-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015371-4

Réu: Josias Severino Chaves

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

097 - 0070040-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070040-4

Sentenciado: José Luiz Griffith Walker

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

098 - 0089820-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089820-6

Sentenciado: Benesandro Tenorio Matos

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

099 - 0106533-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106533-1

Sentenciado: Marco Alex da Silva Vanderlei

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

100 - 0134054-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134054-2

Sentenciado: Deivid Pereira Nunes

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

101 - 0154475-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154475-2

Sentenciado: Francisco Emiliano Pinto de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

102 - 0182827-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182827-8

Sentenciado: Ailton Sales Gondim

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/01/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

103 - 0191230-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191230-4

Sentenciado: David do Nascimento Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

104 - 0207623-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207623-0

Sentenciado: José Rubenildo Fonseca Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Dilson Dias Sá

105 - 0002043-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002043-6

Réu: Josemarcos Freitas Mendes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/01/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

106 - 0003116-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003116-9

Sentenciado: José Ribamar Lima dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

107 - 0005055-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005055-7

Sentenciado: José Ribeiro Silva

"Intimar a defesa para se manifestar nos autos em apígrafe, no prazo legal."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

108 - 0001036-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001036-9

Sentenciado: Jucimar Barbosa Maciel

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/01/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0011835-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011835-2

Sentenciado: Maria Valcirene Mineiro

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária

Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

110 - 0092628-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092628-8

Réu: Emerson Darlos Serrão Gameiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/06/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

111 - 0148401-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148401-9

Réu: Antonio José de Melo

(...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NAO HAVENDO CAUSAS EXCLUENTES DE TIPICIDADE,

ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO ANTONIO JOSÉ DE MELO, NAS PENAS DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003. (...) JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

112 - 0016670-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016670-0

Réu: A.G.G. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

113 - 0096951-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

INTIME-SE O DR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, OAB/DF/24.694, PARA JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA NA ASSENTADA DE FLS. 710, E NÃO A DO ACUSADO, POIS ESTE JÁ TEM SUA PRESENÇA DISPENSANDA ÀS FLS. 533. BOA VISTA, 06/12/2011 DR. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA JUIZ SUBSTITUTO

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Michel Saliba Oliveira, Tanner Pinheiro Garcia

114 - 0105011-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105011-9

Indiciado: A.N.F.L. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...).Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0124608-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124608-9

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro

Audiência interrogatório designada para o dia 05/03/2012 às 16:00 horas.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

116 - 0135050-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135050-9

Indiciado: C.L.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado

defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...).Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0192979-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192979-5

Indiciado: E.J.N.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...).Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0195010-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195010-6

Réu: Thiago Eliakim Veras Melville

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu Thiago Eliakim Veras Melville, nas sanções previstas no art. 171, c.c art. 71, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0198653-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198653-0

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/03/2012 às 17:00 horas.

Advogado(a): Andre Luiz Guedes da Silva

120 - 0212977-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212977-3

Réu: Amazonas Thiago Inacio da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 40min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Inquérito Policial

121 - 0012133-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012133-1

Réu: A.A.D. e outros.

Final da Decisão: (...) Passo a decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido de absolvição sumária dos réus Alex Almeida Duarte, Allan Almeida Duarte e Daniela Lima Gomes, com fulcro no art. 397, a "contrario sensu". Indefiro ainda o pedido de revogação da liberdade provisória do acusado Allan Almeida Duarte, uma vez que tal pedido já fora decidido nos autos em apenso. Designo o dia 21 de dezembro de 2011, às 09h50min, para audiência de instrução e julgamento. P.R.I.C Boa Vista/RR 16 de dezembro de 2.011.Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

122 - 0012151-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012151-3

Indiciado: S.R.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.  
123 - 0012251-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012251-1  
Indiciado: E.M.S.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.  
124 - 0014004-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014004-2  
Indiciado: M.S.M.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Cumpra-se como requerido pelo MP, às fls. 37. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.  
125 - 0015386-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015386-2  
Réu: A.A.S.

**PUBLICAÇÃO: FINALIDADE:** Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE DEZEMBRO DE 2011 às 10h 00min.  
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

### Med. Protetiva-est.idoso

126 - 0097383-93.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.097383-5  
Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros.  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/12/2011 às 15:00 horas.  
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Stélio Dener de Souza Cruz

127 - 0102081-11.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102081-5  
Réu: Elder Luiz Souza Cruz de Santana e outros.  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/02/2012 às 15:00 horas.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedit Ferreira Araújo, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

128 - 0128427-62.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128427-8

Réu: Michel Rober Perin  
**PUBLICAÇÃO: FINALIDADE:** Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 45min.  
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

### Prisão em Flagrante

129 - 0013977-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013977-0  
Réu: D.F.A.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo Deusimar Ferreira de Almeida, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão aos Autos principais. Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

130 - 0040174-40.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.040174-0  
Réu: Jose Cassiano Ribeiro e outros.  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/03/2012 às 16:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

131 - 0025484-06.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.025484-2  
Réu: Josivam Rodrigues da Silva e outros.

[...]Ante todo o exposto, REJEITO as preliminares de nulidade do auto de infração e citação, e, no mérito, julgo parcialmente procedente a denúncia, para o fim de CONDENAR os acusados JOSIVAM RODRIGUES DA SILVA e JOSUÉ PEREIRA DA SILVA, qualificados nos autos, no art. 155, § 4º, IV, do CP, a uma pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo da época dos fatos, corrigidos a partir da data dos fatos, a ser cumprida em regime aberto[...] P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. Dr. Air Marin Junior, Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

132 - 0003611-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003611-7  
Réu: D.S.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, IV, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) Custas pelo Réu. Intimem-se o Réu e a Vítima. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se mandado de prisão. P.R.I. Boa Vista, RR 05 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

133 - 0012135-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012135-6  
Réu: D.A.R.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime de corrupção de menores, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal; e 2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal.(...)Sem custas, face à assistência pela Defensoria

Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se o Réu e a Vítima. Expeça-se Guia de Execução Provisória imediatamente, diante do regime de cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

134 - 0010228-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/04/2012 às 08:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Natanael Gonçalves Vieira

135 - 0010317-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros.

Despacho: Cientifique-se a defesa, via DJE, de que a testemunha JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO não foi intimada no endereço constante nos autos para sessão de júri designada. Fica facultado o comparecimento da testemunha independente de intimação ou a apresentação de novo endereço, em 48h, sob pena de preclusão. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2011. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e Tribunal do Júri.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jair Ferreira Rodrigues

136 - 0010324-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010324-9

Réu: Evaldo Elder Mendes Vieira e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/03/2012 às 08:00 horas.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juciê Ferreira de Medeiros

137 - 0010356-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010356-1

Réu: Raimundo Ferreira de Souza e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/03/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0010513-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010513-7

Réu: Euclides de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/04/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0010773-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010773-7

Réu: Alberto Moreira Marques

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/03/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0010793-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/06/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

141 - 0022829-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022829-1

Réu: João da Conceição

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/07/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

142 - 0024129-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024129-4

Réu: Eldamir de Sousa Dourado

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/03/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

143 - 0026255-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026255-5

Réu: Jádriel Ferreira Conceição

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/04/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

144 - 0026923-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026923-8

Réu: Avelino Augusto de Arruda

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/05/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0032328-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032328-2

Réu: Neoquerele Carcole Framburg

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/03/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0037618-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037618-1

Réu: André Anderson Pires Ferreira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/07/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0039548-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039548-8

Réu: Anderson da Silva Bóia

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/06/2012 às 08:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Roberto Guedes Amorim

148 - 0043156-27.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043156-4

Réu: Manoel Wanderley Ferreira dos Santos e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/03/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

149 - 0054899-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054899-5

Réu: Genilson Simão

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/05/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0055500-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/05/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

151 - 0059980-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059980-6

Réu: Delvane da Conceição de Jesus

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/06/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0061358-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061358-1

Réu: Welington Ramos dos Santos

Despacho: I - Considerando que o réu teve sua prisão preventiva revogada (fls. 161/162), não vislumbro possível a decretação de prisão pelo descumprimento do compromisso, nos moldes do art. 310, § 1º, do CPP. II - Decreto a revelia do acusado, eis que intimado pessoalmente, deixou de comparecer aos atos processuais, nos moldes do art. 367, do CPP. III - Tendo em vista o abandono do advogado nos autos, sendo este devidamente intimado, fixo multa de 10 salários mínimos, na forma do artigo 265, do CPP. Intime-se o advogado. IV - Ao MP, para alegações finais. V - Expedientes necessários. Boa Vista, 06/12/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

153 - 0062817-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062817-5

Réu: Marinaldo Muniz Carvalho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/04/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0063849-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/05/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

155 - 0078763-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/06/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

156 - 0083662-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/04/2012 às 08:00 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva

157 - 0087583-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087583-2  
 Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/07/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0097702-61.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.097702-6  
 Réu: Françuele Costa da Silva  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/05/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0097962-41.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.097962-6  
 Réu: Moisés Alves dos Reis  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/07/2012 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

160 - 0101468-88.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.101468-5  
 Réu: João Francisco Santos Sobral  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/03/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0102124-45.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.102124-3  
 Réu: Hidelbrando Guimaraes Mangabeira  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/04/2012 às 08:00 horas.  
 Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberto Guedes de Amorim Filho

162 - 0106450-48.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.106450-8  
 Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/05/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0107605-86.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.107605-6  
 Réu: Elielton da Silva Monteiro  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/07/2012 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

164 - 0107738-31.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.107738-5  
 Indiciado: J.S. e outros.  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/06/2012 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

165 - 0109741-56.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.109741-7  
 Réu: Francimar Meireles da Silva  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/07/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0122334-20.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.122334-4  
 Réu: Jardeson Magalhães de Pinho e outros.  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/05/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0122408-74.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.122408-6  
 Réu: Jamilson Felix Carvalho  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/05/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0130378-91.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130378-9  
 Réu: Airtton Luiz de Almeida  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/07/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0133453-41.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.133453-7  
 Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros.  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/06/2012 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

170 - 0134321-19.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.134321-5  
 Réu: Ricardo Flavio Queiroz Pimenta  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/04/2012 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

171 - 0154094-16.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.154094-1  
 Réu: Abraonio de Souza Reis  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/07/2012 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

172 - 0177815-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177815-2  
 Réu: Sidnei Oliveira da Silva  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/05/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0012003-58.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012003-6  
 Réu: Renildo Teixeira  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2012 às 10:30 horas.  
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Rawlins Coelho da Silva

## Infância e Juventude

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eleonora Silva de Moraes**

## Autorização Judicial

174 - 0012852-30.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012852-6  
 Autor: A.F.R.X.C. e outros.  
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
 Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0012929-39.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012929-2  
 Autor: S.C.P.  
 Criança/adolescente: C.P.A.  
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
 Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0016834-52.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016834-0  
 Autor: L.M.B.  
 Criança/adolescente: F.A.M.S.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0016881-26.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016881-1  
 Autor: I.C.B.F.  
 Criança/adolescente: G.B.G.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Prot. Criança Adoles

178 - 0007806-60.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007806-9  
 Autor: J.A.S.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Providência

179 - 0007868-37.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.007868-1  
 Criança/adolescente: G.S.L. e outros.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0007874-44.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.007874-9  
 Criança/adolescente: M.V.M.T.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0014768-36.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014768-4  
 Criança/adolescente: G.L.S.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Adail Araújo**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

**Ação Penal**

182 - 0207520-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207520-8

Réu: Clarita Henrique de Sousa

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a CLARITA HENRIQUE DE SOUSA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 53, e com respaldo no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

183 - 0183845-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183845-9

Sentenciado: Vicente de Araujo Pereira

Em razão do descumprimento injustificado da pena substituída imposta a VICENTE DE ARAÚJO PEREIRA, CONVERTO a pena restritiva de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 65, e com respaldo no art. 181, §1º, -a- e §2º da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Vicente de Araújo Pereira, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 30/11/2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0191204-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191204-9

Sentenciado: Fernando das Neves dos Santos

Em razão do descumprimento injustificado das penas substituídas impostas a FERNANDO DAS NEVES DOS SANTOS, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 55, e com respaldo no art. 181, §1º, -a- e §2º da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Fernando das Neves dos Santos, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 30/11/2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

185 - 0005140-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005140-7

Réu: R.P.R.

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da notícia de que o beneficiário sofreu uma condenação, REVOGO o beneplácito concedido a RANDERSON PEREIRA RODRIGUES, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 69, e com respaldo no art. 89, §3º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências

cabíveis. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**Ação Penal - Sumaríssimo**

186 - 0000303-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000303-4

Réu: Ivanilson Gomes Nascimento

(...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria dos crimes em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu IVANILSON GOMES NASCIMENTO, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, 147 e 163, II, todos do Código Penal, e em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.334/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena, analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP de uma só vez, em relação a todos os delitos verificados ocorrentes:(...)Considerando a natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a substituição por pena restritiva de direito, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.(...)Sendo o réu pobre, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em favor da DPE.Intime-se a vítima. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 05/12/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO - JEVDF C/ MULHER  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

187 - 0005700-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005700-6

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Despacho: Procedimento já decidido (fls.45/46). Intime-se o ofensor, no presídio onde se encontra. Desentranhe-se a petição de fls. 48/58, e RA em apenso, com cópia deste despacho, dando ciência ao MP para manifestação (art.19,§3º, LDV). BV, 04/12/2011, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito do JESPVDF  
 Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0010477-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010477-4

Réu: Agenor Loyola Mota

Final da Sentença: Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11-340/06, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superado a questão levantada pelo defensor dativo quanto a legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Desapense-se os autos de Pedido de Prisão, aos quais deverá ser juntada cópia desta sentença. Oficie-se à DDM enviando-lhe cópia desta decisão para juntada aos correspondentes autos de Inquérito e conclusão das investigações. Transitada em julgada a decisão, promova-se as baixas e comunicações devidas, mantendo os autos em arquivo provisório até a vinda dos autos do IP, observada a Portaria nº 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista, 05/12/2011. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito do JESPVDF.  
 Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

189 - 0010710-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010710-8

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Cite-se o ofensor na prisão onde se encontra recolhido, imediatamente. BV, 04/12/2011. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito do JESPVDF.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0016732-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016732-6  
 Réu: Rariston de Andrade  
 Decisão: Medida protetiva concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

191 - 0016692-48.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016692-2  
 Réu: Edson Souza da Silva  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0016742-74.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016742-5  
 Réu: João da Conceição Jacinto  
 Decisão: Liberdade provisória concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp. Sumarissimo

193 - 0006583-09.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006583-7  
 Indiciado: A.N.S.S.  
 Ato Ordinatório: Proceder à intimação do réu para informar o atual endereço deste.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Termo Circunstanciado

194 - 0000759-35.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000759-7  
 Réu: E.R.L.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Expediente de 06/12/2011

#### JUIZ(A) MEMBRO:

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**César Henrique Alves**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Maria Aparecida Cury**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**

#### PROMOTOR(A):

**João Xavier Paixão**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Agravo de Instrumento

195 - 0013267-13.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.013267-6  
 Agravante: O.P.C.  
 Agravado: B.P.  
 Decisão: Nego seguimento ao presente recurso por falta de previsão legal e incompatibilidade com o rito dos Juizados Especiais, já que não cabe recurso contra decisão interlocutória em primeira instância. Frise-se que o Agravo de Instrumento só é admitido contra decisão que nega seguimento ao Recurso Extraordinário. Intime-se. Após, archive-se. Boa Vista, 02/12/2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Presidente da Turma Recursal.  
 Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

### Recurso Inominado

196 - 0006913-69.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006913-4  
 Recorrente: C.E.R.  
 Recorrido: B.G.O.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRE, Dr(a). WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Bernardo Golçalves Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000270-RR-B: 017  
 000288-RR-A: 017  
 000369-RR-A: 018, 019, 020  
 000519-RR-N: 001  
 251427-SP-N: 015

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Procedimento Ordinário

001 - 0001246-72.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001246-3  
 Autor: Silvia Souza da Silva e outros.  
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 41.878,89.  
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

#### Juizado Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Termo Circunstanciado

002 - 0001242-35.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001242-2  
 Indiciado: F.M.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 14/12/2011, ÀS 12:01 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 003 - 0001244-05.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001244-8  
 Indiciado: G.N.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 004 - 0001245-87.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001245-5  
 Indiciado: L.N.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 14/12/2011, ÀS 09:01 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

005 - 0001237-13.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001237-2  
 Indiciado: F.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 006 - 0001241-50.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001241-4  
 Indiciado: W.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 14/12/2011, ÀS 08:31 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 007 - 0001243-20.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001243-0  
 Indiciado: L.V.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 14/12/2011, ÀS 09:31 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0001238-95.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001238-0  
Indiciado: D.S.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001239-80.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001239-8  
Indiciado: A.V.V.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

010 - 0001236-28.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001236-4  
Indiciado: T.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001240-65.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001240-6  
Indiciado: A.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

**Out. Proced. Juris Volun**

017 - 0000600-96.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000600-4  
Autor: Adaildo José Vaz Costa  
Réu: Fit - Projeto de Manejo Florestal  
Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência de Justificação designada para o dia 19.01.2012 às 11:30hs. Audiência ADIADA para o dia 23/02/2012 às 11:30 horas.  
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Warner Velasque Ribeiro

**Procedimento Ordinário**

018 - 0000842-21.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000842-0  
Autor: Edvaldo Paixão Silva  
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 16:15 horas.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000855-20.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000855-2  
Autor: José Sena Ramos  
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 16:30 horas.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000880-33.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000880-0  
Autor: Elci Bessa dos Santos  
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 16:00 horas.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Publicação de Matérias**

**Vara Cível**

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Averiguação Paternidade**

012 - 0000029-91.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000029-4  
Autor: A.E.C.P.  
Réu: C.A.S.  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/03/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000967-86.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000967-5  
Autor: Maria Cirlene Pinto Vieira  
Réu: Mesak Duarte Luna  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/03/2012 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

014 - 0000047-15.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000047-6  
Autor: K.M.S.  
Réu: I.P.F.  
Audiência ADIADA para o dia 29/03/2012 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Título Extrajudicial**

015 - 0000332-42.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000332-4  
Autor: Allied Advanced Technologies Ltda  
Réu: J. M. Pontes - Me  
Praça ADIADA para o dia 20/01/2012 às 10:00 horas. Praça ADIADA para o dia 02/02/2012 às 10:00 horas.  
Advogado(a): José Mendes Gomes

**Imissão Na Posse**

016 - 0000839-66.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000839-6  
Autor: Vandergol Ferreira Guivara  
Réu: Marinete de Tal  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/01/2012 às 14:00 horas.

**Vara Criminal**

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Ação Penal**

021 - 0000354-66.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000354-6  
Réu: Hellano Rodrigues da Silva  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

022 - 0000335-60.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000335-5  
Réu: Sergio Alves de Souza  
Processo Suspenso.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai**

**Índice por Advogado**

033709-DF-N: 009  
000127-RR-N: 019  
000179-RR-B: 005, 010  
000231-RR-N: 019  
000299-RR-N: 010  
000351-RR-A: 004

000362-RR-A: 004, 019  
 000369-RR-A: 011  
 000383-RR-N: 009  
 000457-RR-N: 010  
 000493-RR-N: 013  
 000542-RR-N: 019

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

#### Prisão em Flagrante

001 - 0001233-43.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.001233-0  
 Réu: Aricles Costa Ribeiro  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Petição

002 - 0001234-28.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.001234-8  
 Autor: Delegacia de Polícia de Iracema  
 Réu: Fabio Almeida Viana, Vulgo "negão da Teresa"  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hamilton Pires Silva**

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000452-21.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000452-7  
 Autor: R.F.A. e outros.  
 Réu: R.F.C.  
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

004 - 0000074-65.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000074-9  
 Autor: F.G.S.  
 Réu: C.S.S.  
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
 Advogados: Agassis Favone de Queiros, João Ricardo Marçon Milani

005 - 0000728-52.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000728-0  
 Autor: Marinalva Silva Santos  
 Réu: Francisco Raimundo Rebouças  
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
 Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

#### Execução de Alimentos

006 - 0013171-06.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013171-2  
 Autor: C.F.G.  
 Réu: V.R.G.  
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

007 - 0009860-75.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.009860-0  
 Autor: J.R.S.C.  
 Réu: M.P.S.G.S.  
 Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000064-21.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000064-0  
 Autor: D.A.L.  
 Réu: G.M.A.L.G. e outros.  
 Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Imissão Na Posse

009 - 0000902-61.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000902-1  
 Requerente: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.  
 Requerido: Rozemir Netto Viana e outros.  
 Despacho: "Defiro o pedido de fls. 145. Juntado os respectivos CD's, informe-se ao Patrono do requerido". MJ1, 29/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.  
 Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes

#### Inventário

010 - 0009844-24.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.009844-4  
 Autor: Maria Olívia Damasceno da Silva  
 Réu: Karina Damasceno da Silva e outros.  
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 776. MJ1, 25/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.  
 Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

#### Procedimento Ordinário

011 - 0000197-63.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000197-8  
 Autor: Raimunda Barata Carneiro  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Audiência NÃO REALIZADA.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Vara Criminal

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hamilton Pires Silva**

#### Ação Penal

012 - 0006304-02.2006.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.06.006304-4  
 Réu: Luis Eduardo Figueiredo Filho e outros.  
 Audiência NÃO REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0011983-75.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.011983-2  
 Réu: Delson Reis de Lima Sousa e outros.  
 Audiência NÃO REALIZADA.  
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

014 - 0012527-63.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012527-6  
 Réu: Rogelho Dantas Marinho  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2012 às 11:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001068-30.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001068-2  
 Réu: Francisco de Sousa Andrade e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2012 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

016 - 0000714-68.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000714-0  
Réu: Arnaldo Simião de Souza  
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0001221-29.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001221-5  
Réu: José Ribamar Soares de Sousa  
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 12/12/2011 às 10:15 horas Lei 11.340/06.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001224-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001224-9  
Réu: Lindomar Nascimento da Silva  
Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2011 às 08:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

### Exec. Título Extrajudicial

019 - 0010978-52.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.010978-5  
Autor: Vicenzo Di Manso e outros.  
Réu: Raimundo Gomes da Silva  
Diga o exequente. Mucajai-RR, 19/09/2011.  
Advogados: Angela Di Manso, João Ricardo Marçon Milani, Vicenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000317-RR-B: 003  
000412-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

### Carta Precatória

001 - 0001701-53.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001701-0  
Indiciado: S.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0001700-68.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001700-2  
Réu: Carlos Eduardo Silva Reis  
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Out. Proced. Juris Volun

003 - 0000459-59.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000459-6  
Autor: Leoney Moura Araujo Santos  
Réu: Município de Rorainópolis  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.  
Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sérgio de Souza

### Vara Criminal

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Ação Penal Competên. Júri

004 - 0007929-49.2008.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.08.007929-7  
Réu: João Edson dos Santos Cardoso  
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

005 - 0001726-66.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001726-7  
Réu: Francinaldo Reis Rodrigues  
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 05/12/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Termo Circunstanciado

006 - 0001714-52.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001714-3  
Indiciado: A.S.S.  
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ação Penal - Sumaríssimo**

007 - 0006836-85.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006836-7

Indiciado: J.V.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001432-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001432-5

Réu: Roberto Chagas da Silva -

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Carta Precatória**

007 - 0001396-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001396-2

Réu: Jeferson Freire de Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001397-15.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001397-0

Réu: Moacir Antônio Mosena

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001405-89.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001405-1

Réu: Eliseu de Jesus Chaves

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001412-81.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001412-7

Réu: Elton de Souza Andrade

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001433-57.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001433-3

Réu: Geraldo Lucindo Pereira

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001434-42.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001434-1

Réu: Jair da Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001435-27.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001435-8

Réu: Willians Barros Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001436-12.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001436-6

Réu: Gilson Lima de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001437-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001437-4

Réu: Gilson Lima de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

016 - 0001398-97.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001398-8

Réu: Whatila Castro de Jesus

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Execuções****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Execução Pena Outro Juízo**

017 - 0001368-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001368-1

Apenado: Raimundo Nonato de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

003201-AM-N: 019

010011-PR-N: 018

025698-PR-N: 018

000171-RR-B: 004

000210-RR-N: 019

000350-RR-A: 019

000566-RR-N: 020

000621-RR-N: 018

000682-RR-N: 019

000692-RR-N: 004

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Carta Precatória**

001 - 0001390-23.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001390-5

Réu: Joelson Alves Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001392-90.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001392-1

Réu: Raimundo Pereira Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001399-82.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001399-6

Réu: Moises Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001406-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001406-9

Réu: Caroebe e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

005 - 0001407-59.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001407-7

Réu: Edmilson Martins dos Reis

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

#### Procedimento Ordinário

018 - 0001016-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001016-6

Autor: Marcopolo S/a

Réu: Município de Sao Luiz do Anaua

Despacho: Vistos etc. Intime-se para, querendo, impugnar. Especifiquem as provas que pretendem produzir, objetivamente. (a)Dr. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR.

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto

019 - 0001053-34.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001053-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.

Decisão:(...)Defiro, pois, o pedido de antecipação os efeitos da tutela de restituição dos valores bloqueados em conta poupança n. 010.012.199-3 de titularidade de Paulo Romério de Souza Nascimento, no valor de R\$ 59.001,75 (cinquenta e nove mil e um real e setenta e cinco centavos) e da conta corrente n. 21.764-6 de Carlos Alberto Valério da Silva, no valor de R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais), em favor do autor. Oficie-se autorizando o desbloqueio e restituição. Homologo a assistência da demanda em relação ao correu Carlos Alberto Valério da Silva (autos n. 060.11.000090-2, fls. 155/156), na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Ante a denúncia da lide, pelo Réu, ao Município de São Luiz, no prazo da defesa - o que deve ser certificado-, determino a citação do denunciado, para que, querendo, tomem uma das providências arroladas nos incisos do art. 75 do CPC. Suspendo o processo, pelo prazo de dez dias, para que se possa promover a citação, ônus processual do denunciante. Após, apreciarei o pedido de suspensão do processo em razão da existência de ação penal.(...)(a) Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR.

Advogados: Edilaine Deon e Silva, Karina de Almeida Batistuci, Laudenir da Costa Landim, Mauro Silva de Castro

#### Reinteg/manut de Posse

020 - 0001293-23.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001293-1

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Jose Aderson de Oliveira

INTIMAÇÃO: De acordo com a Portaria Conjunta Nº.004/2010 (DJE 4336 de 16/06/2010), PROMOVA O AUTOR, o recolhimento das custas referentes as despesas do Oficial de Justiça, bem como apresente preposto para depósito do bem apreendido.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

### Vara de Execuções

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

#### Execução da Pena

021 - 0023336-22.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023336-6

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001162-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001162-0

Sentenciado: Alcides Martins Miranda

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000155-RR-B: 006

000264-RR-N: 006

000270-RR-B: 006

000323-RR-A: 006

000413-RR-N: 006

000506-RR-N: 006

000542-RR-RR: 005

000564-RR-N: 007

000710-RR-N: 005

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Carta Precatória

001 - 0000447-74.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000447-9

Réu: Ivanildo Conceição Santana

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 42.864,32.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000448-59.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000448-7

Réu: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 195.297,64.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Autorização Judicial

003 - 0000446-89.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000446-1

Autor: J.R.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000451-14.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000451-1

Autor: J.V.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

Hevandro Cerutti  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Paulo Diego Sales Brito  
 Renato Augusto Ercolin  
 ESCRIVÃO(À):  
 Thiago Marques Lopes

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:  
 Angelo Augusto Graça Mendes  
 PROMOTOR(A):  
 Lucimara Campaner  
 ESCRIVÃO(À):  
 José Rogério de Sales Filho

### Interdição

005 - 0000315-17.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000315-8  
 Autor: J.D.G.A.C.  
 Réu: D.M.A.C.  
 PUBLICAÇÃO: Intimação do requerente para vista dos Autos.Juiz  
 PARIMA DIAS VERAS  
 Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Walla Adairalba Bisneto

### Vara Criminal

Expediente de 06/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:  
 Parima Dias Veras  
 JUIZ(A) COOPERADOR:  
 Euclides Calil Filho  
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
 PROMOTOR(A):  
 Hevandro Cerutti  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Paulo Diego Sales Brito  
 Renato Augusto Ercolin  
 ESCRIVÃO(À):  
 Thiago Marques Lopes

### Reinteg/manut de Posse

002 - 0003452-52.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.003452-6  
 Autor: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos  
 Réu: Procopio de Tal  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.  
 Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000120-RR-B: 008  
 000189-RR-N: 008  
 000208-RR-B: 008  
 000566-RR-N: 006

### Ação Penal

006 - 0006731-06.2008.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.08.006731-6  
 Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.  
 Fica intimados todos os advogados e os réus, para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 07/02/2012 às 14h:00min, na sede deste Juízo. Alto Alegre, 06 de dezembro de 2011.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, John Pablo Souto Silva, Silas Cabral de Araújo Franco  
 007 - 0007580-41.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007580-4  
 Réu: Raimundo Nonato Pereira Santos  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

### Prisão em Flagrante

001 - 0000485-25.2011.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.11.000485-1  
 Indiciado: R.P.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 002 - 0000486-10.2011.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.11.000486-9  
 Indiciado: J.D.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 003 - 0000487-92.2011.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.11.000487-7  
 Indiciado: E.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 004 - 0000488-77.2011.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.11.000488-5  
 Indiciado: P.A.D.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000138-RR-N: 002  
 000313-RR-A: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

### Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000868-41.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000868-2  
 Réu: Natanael de Sousa Costa  
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:  
 Aluizio Ferreira Vieira  
 PROMOTOR(A):

**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### **Averiguação Paternidade**

005 - 0000327-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000327-7

Autor: Jhuan Pablo Costa Figueiredo

Réu: Paulo Alves Andrade

Sentença: Diante do exposto, homologo o acordo para declarar P. A. A. pai da criança J. P. C. F., nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. (...) Sem custas. Após a notificação do Ministério Público, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Bonfim/RR, 23 de novembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

### **Busca Apreens. Alien. Fid**

006 - 0000290-40.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000290-5

Autor: Banco Finasa Bmc S/a

Réu: Natália Munique Mangabeira Filqueira

Sentença: Do exposto, face à desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bonfim/RR, 22 de novembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

### **Busca e Apreensão**

007 - 0000393-47.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000393-7

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Gregory Thomas Brashe

Sentença: Do exposto, face à desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bonfim/RR, 23 de novembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Reinteg/manut de Posse**

008 - 0000256-02.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000256-8

Autor: Augusto Cesar da Silva Lima

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Intime-se o Advogado do Réu, via DJE, para que compareça a audiência designada para o dia 15/12/2011 às 09h00, juntamente com seu cliente. Bonfim/RR, 03/11/2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Orlando Guedes Rodrigues

**1ª VARA CÍVEL**

Edital de 07/12/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **CLEIDIANE SIMÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, filha de Geraldo Pereira da Silva e Maria da Cruz Simão da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2010.913.753-9 – Regulamentação de Visitas, em que são partes M.C.B. contra C.S.S., no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO VIEIRA BRITO**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0704393-95.2011.823.0010 Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes K.V.C.S., contra C.A.V.B. e outra, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3981-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa  
Escrivão Judicial Substituto

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **RAIMUNDO ABREU**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG 49.267 SSP/RR e CPF 144.501.431-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2008.913.705-2 – Alvará Judicial, em que são partes R.A., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antônio Souto Maior Costa  
Escrivão Judicial Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: DOMINGOS VIEIRA SILVA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 010.2010.910.790-3, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes D.D.S., contra D.V.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3981-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa  
Escrivão Judicial Substituto

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **HELVIS SAMPAIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, militar, filho de Maria do Socorro Sampaio Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2010.910.402-5 – Execução, em que são partes J.W.S.R. contra H.S.R, no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa  
Escrivão Judicial Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JAIR GASPARIN**, brasileiro, casado, filho de Miguel Gasparin e Lourdes Ribeiro Gasparin, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0706130-36.2011.823.0010, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Z.M.G., contra J.G., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3981-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa  
Escrivão Judicial Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MARIA EDITE MONTEIRO LIMA**, brasileira, casada, filha de Francisca Monteiro de Freitas e Benedita Monteiro de Freitas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0706142-50.2011.823.0010, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes M.F.L., contra M.E.M.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3981-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa  
Escrivão Judicial Substituto



**1ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juíza de Direito Titular**  
**MARIA APARECIDA CURY**

**MM. Juíza de Direito Substituta**  
**SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2012.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 14 de fevereiro de 2012, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 14/02/2012  
Ação Penal: 010 01 010832-1  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **HAROLDO ACENO PAULINO**  
Advogado: Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 16/02/2012  
Ação Penal: 010 01 010010-4  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **DIMAS MARTINS TEIXEIRA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CP.

Data: 28/02/2012  
Ação Penal: 010 01 010032-8  
Autora: Justiça Pública  
Réus: **JOSÉ DE SOUSA ANDRADE e FLORISMAR DA SILVA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réus Soltos**  
Art. 121, § 2º, inciso I, do CP.

Data: 01/03/2012  
Ação Penal: 010 11 000873-6  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **ELILTON CAETANO DE LIMA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Preso**  
Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP.

Data: 06/03/2012  
Ação Penal: 010 10 011700-0  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **EDNALDO FONSECA DA SILVA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV e art. 329, ambos do CPB; art. 14, da Lei nº 10.826/03 e art. 244-B, da Lei nº 8.069/90.

Data: 08/03/2012

Ação Penal: 010 01 010246-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA**

Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva – OAB/RR 254 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 13/03/2012

Ação Penal: 010 10 012994-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (com relação a vítima ISRAEL AGUIAR DO NASCIMENTO) e art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II (com relação a vítima ROBSON DA SILVA MELO), todos do CPB.

Data: 15/03/2012

Ação Penal: 010 10 002907-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**

Advogado: Dr. Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 20/03/2012

Ação Penal: 010 01 010792-7

Autora: Justiça Pública

Réus: **ARCENO RIBEIRO ALVES e VALDELICIO RIBEIRO ALVES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

Data: 22/03/2012

Ação Penal: 010 01 015272-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO JEFERSON MAFRA BRAGA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 27/03/2012

Ação Penal: 010 02 026188-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **NILTON JOSÉ DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 29/03/2012

Ação Penal: 010 02 047222-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **JEAN CARLOS PRATA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

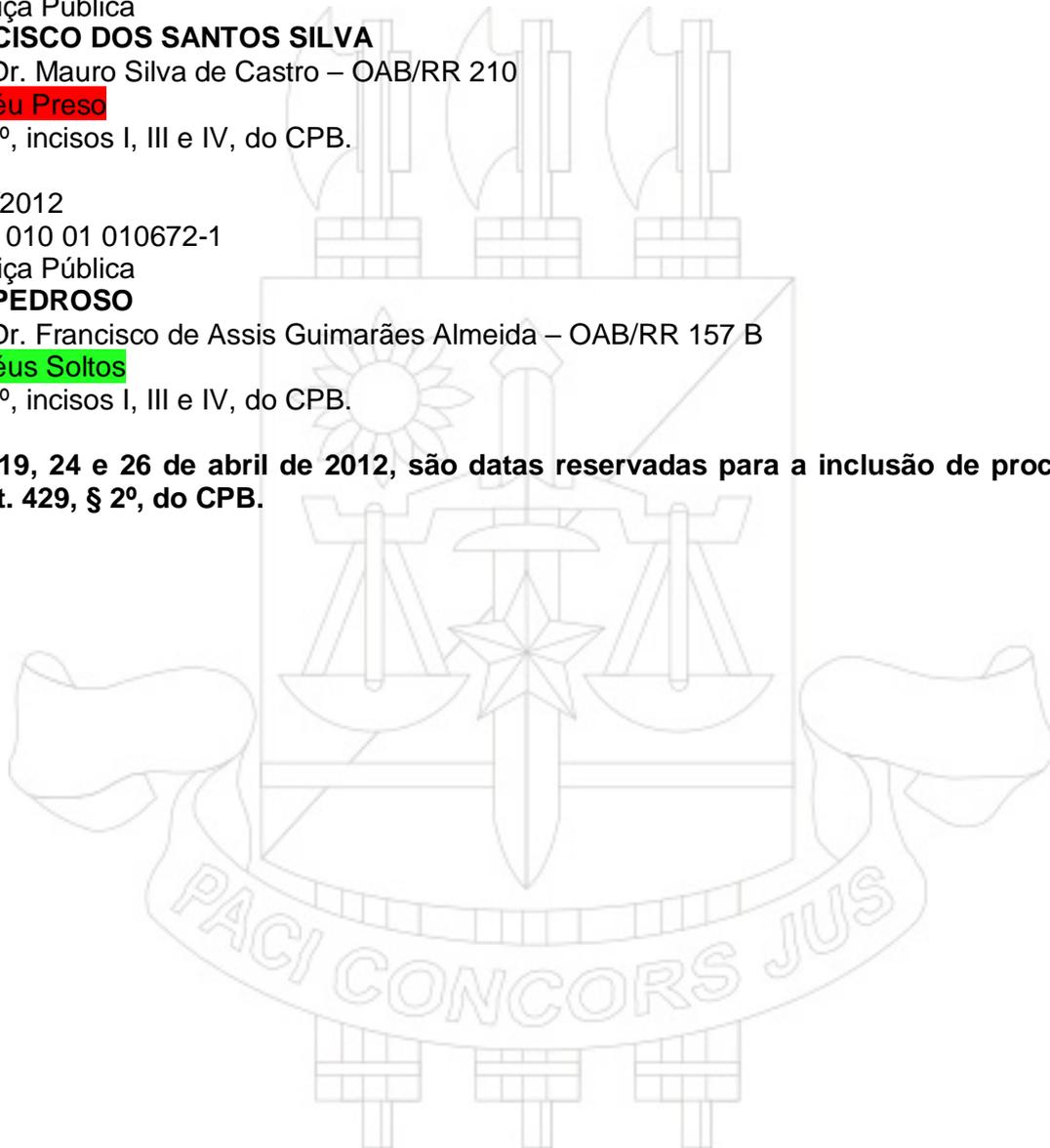
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 10/04/2012  
Ação Penal: 010 01 010825-5  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **FRANCISCO DANTAS DE SOUZA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Preso**  
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 12/04/2012  
Ação Penal: 010 10 002910-6  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**  
Advogado: Dr. Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210  
Situação: **Réu Preso**  
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 17/04/2012  
Ação Penal: 010 01 010672-1  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **ADIR PEDROSO**  
Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR 157 B  
Situação: **Réus Soltos**  
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

**OBS: Dias 19, 24 e 26 de abril de 2012, são datas reservadas para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.**



**1ª VARA MILITAR**

Expediente: 07/12/2011.

**MM. Juíza de Direito Titular  
MARIA APARECIDA CURY****MM. Juíza de Direito Substituta  
SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES****TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – 1º  
TRIMESTRE DE 2012**

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze, às 09h30min, na sala das Sessões desta Justiça Militar, no Fórum Adv. Sobral Pinto, onde presentes se encontravam a Juíza de Direito Titular **MARIA APARECIDA CURY**, da 1ª Vara Criminal - Tribunal do Júri e Justiça Militar, o Promotor de Justiça **ANEDILSON NUNES MOREIRA**. Ausente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, comigo, Shyrley Ferraz Meira, analista processual, no exercício da escrivania, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – 1º TRIMESTRE DE 2012**. Após as formalidades legais, foram sorteados os oficiais MAJ. QOPM CHARLES DE SOUZA **MATOS**, MAJ. QOOPM ADELSON **FILGUEIRAS** DE SOUZA, MAJ. QOAPM FRANCISCO **AUGUSTO** DA SILVA CARVALHO e MAJ. QOCBM **KEISSYANNA** COELHO BARBOSA NUNES para as funções de JUÍZES-MEMBROS, bem como os oficiais CAP QOPM CESAR **LEÔNCIO** RIBEIRO e CAP QOABM **ADILON** PEREIRA DE ANDRADE, como Juízes Suplentes do aludido Conselho. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, \_\_\_\_\_, Shyrley Ferraz Meira, analista processual, no exercício da escrivania, digitei e subscrevo.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza de Direito Titular**ANEDILSON NUNES MOREIRA**  
Promotor de Justiça

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 06/12/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Medida Protetiva de Urgência n.º 010 11 010687-8**

**Réu: FRANCIMAR DOS SANTOS PEREIRA**

**Vítima: JULIETE PEREIRA SILVA**

*FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado, Como se encontra o Réu **FRANCIMAR DOS SANTOS PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o ofensor para tomar conhecimento e cumprir o inteiro teor da Medida Protetiva (cópia, em anexo), observando as proibições prolatadas na mesma r. Decisão. Advertindo ainda, ao ofensor que: em caso de descumprimento à presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330 do CP), bem como, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art.20 da LDM c/c art 313. IV do CPP) sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O mesmo poderá oferecer defesa nos autos da medida protetiva no prazo de 05(cinco) dias (art.802 CPC. por analogia). No caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela ofendida (arts. 802 e 803 CPC).*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 7 de dezembro de 2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS.**

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal  
Processo nº 045.07 001739-2  
Réu: LUIZ WASHINGTON COELHO DE SOUZA

Como não fora possível localizar a parte Ré LUIZ WASHINGTON COELHO DE SOUZA, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para CITAÇÃO Do Srº LUIZ WASHINGTON COELHO DE SOUZA, a fim de responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, ficando ciente de que, não apresentada resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para oferecê-la.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 7 de dezembro de 2011.

**JOSE ROGERIO E SALES FILHO**

Tecnico Judiciario  
Respondendo pela Escrivania

PACI CONCORS JUS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 07/12/2011

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 899, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 09 a 27JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 681 - DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 07DEZ11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 682 - DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 07DEZ11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**ERRATA :**

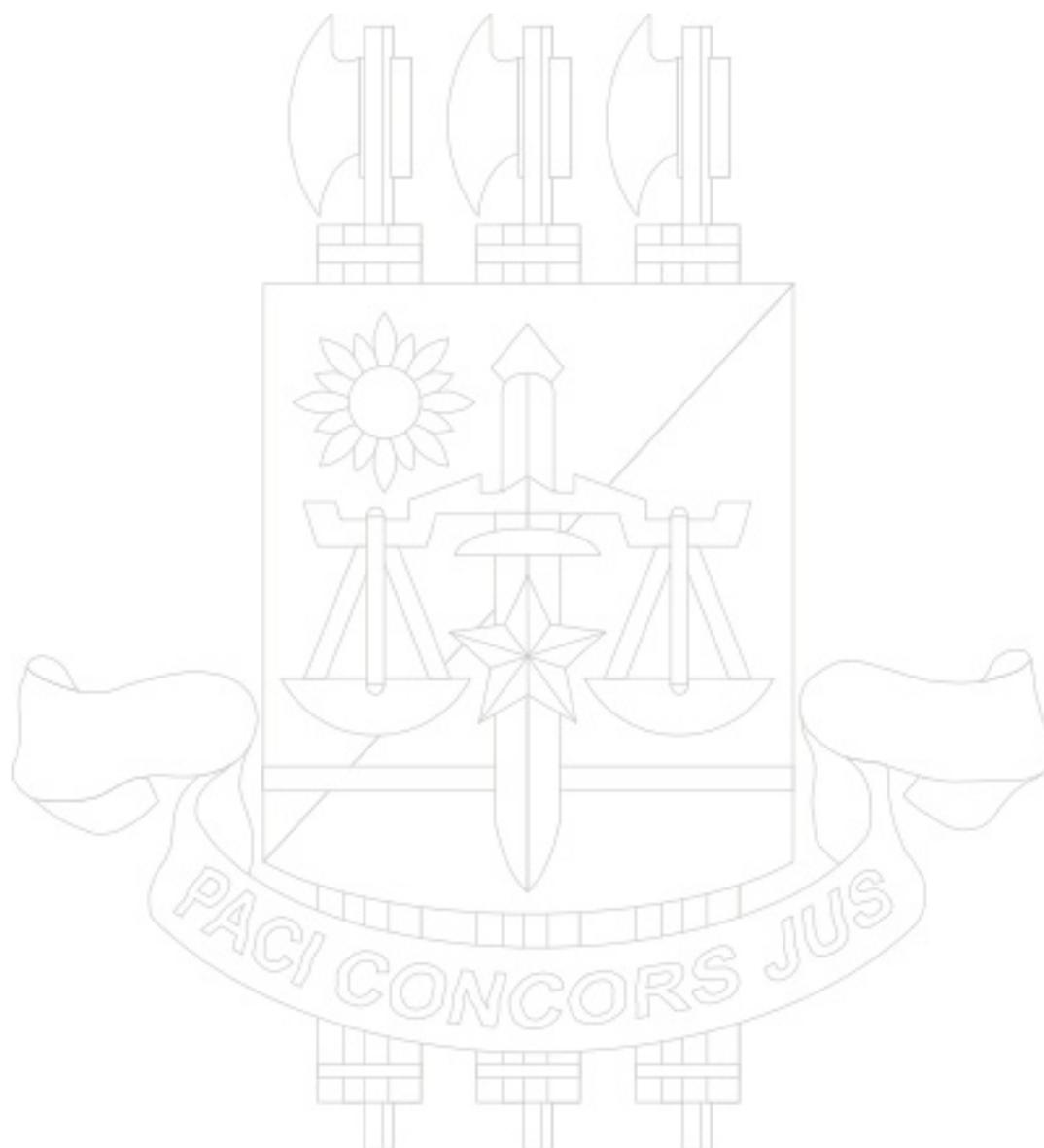
- Na Portaria nº 670-DG, publicada no DJE nº 4686, de 07DEZ11:

Onde se lê:

“... 06 DE NOVEMBRO DE 2011...”

Leia-se:

“... 06 DE DEZEMBRO DE 2011...”



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 07/12/2011

## TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/RR

Processo n.º: 216/2008

Representante: OAB/RR

Representada: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA

**EMENTA: ANUIDADE. INADIMPLÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 37, I, § 2º DO EAOAB.** Devedor notificado, permanecendo silente, sem cumprir seu dever legal de pagar a anuidade, outra alternativa não lhe escapa senão a necessidade de mantê-lo afastado dos quadros da Ordem, até que cumpra com suas obrigações perante a Tesouraria.

**ACORDÃO:** Vistos relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, acordam os membros do TED/OAB-RR, à unanimidade dos votos, no sentido de afastar a Representada, nos termos do que dispõe o artigo 37, I, c/c com seu § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional de Roraima, em Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2011.

**JORGE DA SILVA FRAXE**

Presidente do TED/RR

**ELENA NATCH FORTES**

Relatora

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 07/12/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**01) JOSÉ IVANILDO DOS SANTOS e SUSANA VALÉRIA FERREIRA**

ELE: nascido em Gravata-PE, em 05/10/1980, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Libra, nº 79, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de MANOEL JOSÉ DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. ELA: nascida em Recife-PE, em 18/03/1973, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Libra, nº 79, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de WILSON MANOEL FERREIRA e SEVERINA ETELIANA FERREIRA.

**02) RAIMUNDO ANDRADE CARLOS e KATIA ANICETO DE MELO**

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 30/07/1981, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sebastião Ari Paiva, nº 1209, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de ERASMO FERREIRA CARLOS e DORALICE ANDRADE CARLOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/03/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC-23, nº 49, Bairro Senador Hélio Campos, Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filha de LUCINDA ANICETO DE MELO.

**03) REGIVAN QUEIROZ DA CRUZ e VERA LÚCIA MOREIRA BARRETO**

ELE: nascido em Monção-MA, em 28/09/1980, de profissão encarregado de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CJ-01, nº 184, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO RIBEIRO DA CRUZ e FILOMENA QUEIROZ DA CRUZ. ELA: nascida em Monção-MA, em 28/09/1980, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: CJ-01, nº 184, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO RIBEIRO DA CRUZ e FILOMENA QUEIROZ DA CRUZ.

**04) SIDNEY DE SOUSA ABREU e FRANCISCA ELIETE OLIVEIRA MAIA**

ELE: nascido em Candido Mendes-MA, em 28/12/1986, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Puraqué, nº 1172, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RAIMUNDO ABREU e NEIDE DE SOUSA ABREU. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 08/06/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Puraqué, nº 1172, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de JACÓ BEZERRA MAIA e FRANCISCA CAMPOS DE OLIVEIRA.

**05) FABIO DA SILVA COSTA e JOSSILENE ALMEIDA DA SILVA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 29/05/1979, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Ademar Bantim, nº 1154, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO NAZARENO COSTA e FATIMA LEONOR DA SILVA DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/04/1973, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: São José, nº 725, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALMEIDA DA SILVA e TEREZA BARRETODA SILVA.

**06) JOSÉ NILTON DIAS GOMES e JESSICA LOPES DUARTE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/05/1973, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ricardo Franco, nº 1043, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de EXPEDITO CEZARIO GOMES e HONORATA DIAS GOMES. ELA: nascida em Presidente Figueiredo-AM, em 02/04/1988, de

profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ricardo Franco, nº 1043, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ARIVALDO PINA DUARTE e MARIA RITA LOPES DUARTE.

#### **07) RUI MARCIO DA CONCEIÇÃO e ANDRÉIA COSTA SANTOS**

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 22/09/1982, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dico Vieira, nº 207, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ANATALIA MARIA DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/04/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dico Vieira, nº 207, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS SANTOS DE JESUS e SILVIA MARIA COSTA DE SOUZA.

#### **08) RAMY RODRIGUES THURY e FRANCIANE DO NASCIMENTO SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/11/1979, de profissão operador de computador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Exedito de Paula Rodrigues, nº 867, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES THURY. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/11/1995, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Exedito de Paula Rodrigues, nº 867, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ALDENYCE DO NASCIMENTO SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

